

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORIGEM ■ ■ ■ **RECURSOS** ■ ■ ■
ESTRUTURA ■ ■ ■ **FUNCIONAMENTO**



F-213
EX. 1

055423019

ORIGEM, RECURSOS, ESTRUTURA E FUNCI-

F-0213



BNDES

AP/COPED

RECURSOS, ESTRUTURA E FUNCI-

S U M Á R I O

I — ANTECEDENTES E CRIAÇÃO DO BNDE

Antecedentes

Instituição do Fundo do Reaparelhamento Econômico

Criação do BNDE

Legislação Orgânica do BNDE

II — OS RECURSOS ADMINISTRADOS PELO BANCO

Recursos Próprios

Recursos Livremente Administrados pelo Banco

Recursos Especiais

Recursos Vinculados

III — POLÍTICA E AÇÃO FINANCIADORA

Campo de Atuação

Critérios de Prioridade

Modalidades de Colaboração Financeira

Garantia às Operações Contratadas

Prazos das Operações

Juros e Taxas Cobrados nas Operações

IV — ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Introdução

A Administração Superior

Organização Interna

V — RESULTADO DA AÇÃO FINANCIADORA

A Demanda de Recursos

A Colaboração Deferida

Os Setores Beneficiados

BNDE: ORIGEM, RECURSOS, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

I — ANTECEDENTES E CRIAÇÃO DO BNDE

ANTECEDENTES

Os antecedentes da criação do BNDE remontam a abril de 1950, quando, por ocasião de uma conferência de embaixadores dos Estados Unidos, realizada no Rio de Janeiro, foram entabolidas conversações oficiais entre autoridades brasileiras e norte-americanas. Naquela oportunidade, ficou demonstrado que as aspirações do Governo do Brasil no sentido de promover um amplo programa de reaparelhamento e expansão dos serviços básicos de infraestrutura — particularmente os serviços de transporte e de energia elétrica — esbarravam, até o momento, na carência de recursos em moeda estrangeira, indispensáveis à cobertura de dispêndios que necessariamente teriam de ser feitos no exterior.

Face o encaminhamento favorável dos entendimentos realizados, o Governo brasileiro, em outubro de 1950, propôs ao Governo americano a instituição imediata de uma comissão mista Brasil-Estados Unidos de desenvolvimento econômico, à qual ficaria afeto o preparo de relatórios às autoridades governamentais dos dois países e onde seriam formuladas as recomendações necessárias à concretização de projetos que contribuissem para o crescimento econômico do Brasil. A proposta brasileira, aceita pelo Governo dos Estados Unidos, passou a figurar em um ajuste firmado em dezembro daquele ano.

Ainda a essa época, por ocasião da IV Reunião de Consulta dos Ministros do Exterior, convocada pelos Estados Unidos, foram levados a cabo entendimentos entre delegados brasileiros e autoridades norte-americanas e os representantes do Banco Internacional, tendo por objetivo obter a colaboração financeira do BIRD e do EXIMBANK em favor do programa de reaparelhamento e desenvolvimento do País.

Posteriormente, isto é, em nota de 14 de setembro de 1951, firmada perante o re-

sados, registrou-se que as Diretorias do Banco Internacional e do EXIMBANK expressavam sua determinação em prover os fundos necessários, em moeda estrangeira, para a execução do programa que fosse aprovado pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, então orçados em cerca de 500 milhões de dólares.

INSTITUIÇÃO DO FUNDO DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO

Uma vez assegurada a obtenção de recursos em moeda estrangeira, tratou o Governo brasileiro de providenciar a mobilização dos fundos em moeda nacional necessários à realização do programa de desenvolvimento esboçado.

Dentre as diversas alternativas então cogitadas, decidiu o Governo pelo lançamento de um empréstimo compulsório, cuja cobrança se efetivaria através do pagamento de adicional ao Imposto de Renda a ser especialmente criado. A Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, ofereceu a base legal para a cobrança do adicional, cuja receita ficou vinculada a um fundo financeiro para o fim exclusivo de atender aos dispêndios com a execução de projetos que integrassem o Programa de Reaparelhamento Econômico.

Pouco depois, isto é, a 24 de dezembro daquele mesmo ano, pela Lei n.º 1.518, ficou o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de crédito em moeda estrangeira, até o limite de 750 milhões de dólares, que se relacionassem a projetos igualmente incluídos no mesmo Programa.

CRIAÇÃO DO BNDE

Estabelecidas as providências relativas à organização da infra-estrutura financeira indispensável à efetivação do programa de revitalização da economia nacional, tratou-se, em seguida, da instituição de organismo

específico que administrasse os recursos financeiros mobilizados e coordenasse, como agente autorizado do Governo, as providências necessárias à execução dos projetos relacionados com o desenvolvimento econômico do País.

Em 20 de junho de 1952 era sancionada a Lei n.^o 1.628, que, entre outras provisões, criou o BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, sob a forma de entidade autárquica sujeita à jurisdição do Ministério da Fazenda, tendo um capital inicial de 20 milhões de cruzeiros, totalmente subscrito pela União Federal, e com a incumbência de dar cumprimento aos objetivos consagrados nas Leis n.^{os}. 1.474, 1.518 e 1.628, devendo, quando necessário, atuar como agente do Tesouro Nacional nas operações financeiras realizadas no exterior, que se referissem ao programa de reaparelhamento e fomento da economia nacional.

A Lei n.^o 2.973, de 26 de novembro de 1956, a par de introduzir aperfeiçoamentos na legislação original com vista a dar maior eficiência à ação do Banco, também prorrogou a vigência da cobrança do empréstimo compulsório, até o exercício de 1966. O prazo fixado anteriormente pela Lei número 1.474 extinguia-se em 1956.

LEGISLAÇÃO ORGÂNICA DO BNDE

A estrutura orgânica e jurídica do Banco é dada, portanto, em quatro Leis principais, as quais consubstanciam, também, implícita ou explicitamente, as diretrizes a que está sujeita a Entidade ao exercer a sua atividade estimuladora do progresso econômico. Uma síntese dos aludidos diplomas é feita a seguir:

Lei n.^o 1.474 — A Lei n.^o 1.474, de 26 novembro de 1951, estabeleceu as seguintes providências:

a) — criação de taxa adicional ao Imposto de Renda devido por todas as pessoas jurídicas e pelas pessoas físicas sujeitas ao pagamento de mais de Cr\$ 10.000,00 do referido tributo, efetuando-se a correspondente arrecadação durante cinco anos consecutivos, a partir de 1952;

b) — criação de taxa adicional, a ser paga também durante o referido período, pelas pessoas jurídicas e incidindo sobre as reservas e lucros em suspenso ou não distribuídos, ressalvados o fundo de reserva legal e as reservas técnicas das companhias de seguro e capitalização;

c) — vinculação da arrecadação desses recursos exclusivamente à execução de um programa de reaparelhamento de portos e ferrovias; aumento da capacidade de armazenagem, frigorificação e matança de gado; elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias básicas e da agricultura;

d) — determinação no sentido de que o produto da arrecadação das referidas taxas seja devolvido aos contribuintes no decurso do sexto exercício após o respectivo recolhimento, em correspondência à contribuição de cada qual e com bonificação;

e) — autorização ao Poder Executivo para emitir títulos da dívida pública para atender à prevista devolução do produto da arrecadação dos adicionais e ao correspondente acréscimo.

Lei n.^o 1.518 — O Poder Executivo Federal, nos termos da Lei n.^o 1.518, de 24 de dezembro de 1951, ficou autorizado a contratar créditos ou dar garantias, em nome do Tesouro Nacional:

a) — a financiamentos que forem obtidos no exterior com a finalidade de permitir a realização de empreendimentos relacionados com o programa de desenvolvimento, estendendo-se a permissão até o limite de 500 milhões de dólares ou importância equivalente;

b) — a créditos que forem concedidos por organismos financiadores estrangeiros e internacionais aos Estados e Municípios, bem como a sociedades de economia mista em que preponderem as ações do Poder Público e que explorem serviços de utilidade pública, desde que as operações se relacionem com êsses serviços, até o limite de 250 milhões de dólares ou equivalente em outras moedas.

Lei n.º 1.628 — As disposições da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, compreendem os seguintes pontos principais:

a) — chamou de "Obrigações do Reaparelhamento Econômico" os títulos da dívida pública por meio dos quais se efetivarão as devoluções recomendadas na Lei n.º 1.474, fixando para os mesmos o juro de 5% (cinco por cento) ao ano e a característica de serem "ao portador";

b) — fixou em doze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros a importância correspondente às Obrigações, determinando que as emissões se façam em séries anuais de, pelo menos, dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros e sejam resgatadas, a partir do sexto ano de sua emissão, em vinte prestações anuais equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor nominal do título;

c) — autorizou o Poder Executivo a determinar, em cada um dos exercícios de 1952 a 1956, o depósito compulsório no BNDE de importâncias correspondentes a até 4% (quatro por cento) dos depósitos das Caixas Econômicas Federais; até 25% (vinte e cinco por cento) das reservas técnicas que as companhias seguradoras devem constituir cada ano; e até 3% (três por cento) da receita anual dos órgãos de Previdência Social, excluída a quota que cabe à União;

d) — criou o **BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, com autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, sob a jurisdição do Ministério da Fazenda, para dar execução à legislação específica referente ao programa de reaparelhamento e atuar como agente do Tesouro Nacional nas operações financeiras referentes ao mesmo, estabelecendo as linhas gerais para a sua atividade e fixando a sua organização;

e) — definiu as atribuições do Banco, limitando a sua capacidade de receber depósitos e para conceder financiamentos, restringindo êstes aos objeti-

vos de reaparelhamento e fomento estabelecidos nas Leis n.os 1.474 e 1.518;

f) — instituiu o Conselho de Administração e a Diretoria como órgãos da administração do Banco, fixando as suas respectivas atribuições e as do Diretor-Superintendente;

g) — delegou ao Banco competência para dar a garantia do Tesouro a créditos externos, conforme autorizado em lei, estabelecendo as condições para a efetivação do aval, inclusive reconhecimento, pelo Presidente da República, de ser o investimento de interesse nacional.

Lei n.º 2.973 — Finalmente, as provisões consubstanciadas na Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, dizem respeito aos seguintes aspectos capitais:

a) — prorrogou pelo prazo de dez anos, contados do exercício de 1957, inclusive, a vigência tanto do empréstimo compulsório ao Banco, cobrado sob a forma de adicional ao Imposto de Renda, quanto das demais medidas de ordem financeira relacionadas com o Programa de Reaparelhamento Econômico;

b) — estabeleceu novas bases para cobrança do adicional ao Imposto de Renda destinado ao Fundo do Reaparelhamento, adotando o princípio da progressividade para o tributo devido pelas pessoas físicas e elevando o adicional incidente sobre reservas e lucros em suspenso ou não distribuídos;

c) — complementou normas constantes da legislação anterior e relativas ao lançamento e resgate das Obrigações do Reaparelhamento Econômico, cuja emissão teve o limite igualado ao da importância efetivamente arrecadada sob a forma de adicionais ao Imposto de Renda e de determinados recolhimentos compulsórios ao Banco;

d) — dispensou o recolhimento, ao Banco, de parcela da receita das instituições de Previdência Social e deu força de lei às aplicações diretas pelas companhias de seguro e de capitaliza-

ção de parcelas de suas reservas técnicas, em substituição ao recolhimento compulsório;

e) — incorporou ao capital do Banco as importâncias que devam ser distribuídas à União a título de remuneração do capital aplicado em sociedades de economia mista, excetuados os dividendos e demais benefícios distribuídos pela PETROBRAS e pelos estabelecimentos bancários;

f) — estendeu aos financiamentos concedidos pelo Banco o disposto na Lei nº 2.300, de 23 de agosto de 1954, que permite a transformação de créditos em participação no capital social da empresa mutuária, ao mesmo tempo que excluiu as operações da entidade das restrições constantes do Decreto número 23.501, de 27 de novembro de 1933;

g) — regulou a transferência ao Banco das arrecadações destinadas a certos fundos nêle depositados;

h) — sujeitou o exercício da atividade financeira do Banco à escala de prioridade que obrigatoriamente deverá prevalecer no seu orçamento anual de investimentos;

i) — definiu melhor os setores de atividade econômica financiáveis pelo Banco, ordenando-os segundo escala de prioridade que traduz a importância relativa de cada um dêles para o desenvolvimento da economia nacional;

j) — fixou em 60% (sessenta por cento) do custo do empreendimento o limite máximo normal da cooperação

financeira do Banco, regulando a concessão de adiantamentos por antecipação de empréstimo;

k) — previu a aplicação, em caráter prioritário, de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do empréstimo compulsório e recolhidos ao Fundo do Reaparelhamento Econômico, nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste do País, incluindo nessas áreas os Estados de Sergipe, Bahia e Espírito Santo;

l) — reconheceu a competência privativa e exclusiva do Conselho de Administração do Banco para aprovar quadro de pessoal, criar cargos e funções e fixar padrões próprios de rendimentos, definindo, outrossim, o regime jurídico do funcionalismo da Casa;

m) — aumentou para quatro o número de Diretores do Banco e definiu, suplementarmente, determinadas atribuições dos órgãos deliberativos da Entidade;

n) — firmou a responsabilidade do Tesouro Nacional pelo pagamento de juros e bonificações correspondentes a determinadas parcelas dos adicionais ao Impôsto de Renda e assentou providências para a liquidação de débitos da União para com o Banco;

o) — admitiu a concessão de financiamentos às Prefeituras Municipais para a execução de obras determinadas e segundo normas especiais constantes de lei e permitiu o depósito, por parte do Banco, em organismos oficiais de crédito executores de programas de desenvolvimento.

II — OS RECURSOS ADMINISTRADOS PELO BANCO

Os recursos colocados sob a administração do BNDE e destinados a amparar financeiramente empreendimentos considerados básicos ao processo de crescimento da economia nacional podem ser classificados em três grandes classes:

a) — recursos próprios, constituidos pelo capital e reservas;

b) — recursos livremente administrados pela Entidade, de acordo com critérios próprios, mas que, tendo sua devolução prevista em lei, não se incorporam ao seu patrimônio. Essa categoria compreende as seguintes fontes: Fundo do Reaparelhamento Econômico e Fundo Nacional de Investimentos, o último criado recentemente; e

c) — recursos especiais.

Constituindo um estabelecimento bancário de características peculiares, o BNDE não pode, como um banco comum, angariar recursos através de depósitos. A Lei n.º 1.628/52 veda-lhe expressamente o recebimento de depósitos de pessoas físicas e jurídicas, privadas, excetuadas as empresas de seguro e de capitalização, e mesmo assim, depósitos de natureza especial e compulsória. Segundo aquela Lei, o Banco só poderá receber depósitos:

a) — de entidades governamentais ou autárquicas;

b) — de sociedades de economia mista em que preponderem as ações do Poder Público;

c) — de bancos, quando e nas condições que forem estabelecidas pela Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC);

d) — de sociedades de seguro e capitalização, quando vinculados os depósitos respectivos ao Fundo do Reaparelhamento Econômico;

e) — judiciais;

f) — que resultarem de operações realizadas pelo Banco ou que a elas estejam diretamente vinculados.

RECURSOS PRÓPRIOS

O capital inicial do Banco, inteiramente subscrito pela União, era de 20 milhões de cruzeiros. Em 31 de dezembro de 1963 o seu montante já atingia a 22,1 bilhões de cruzeiros, elevando-se, juntamente com as reservas, à soma de 43 bilhões de cruzeiros no final do exercício passado.

Como uma pessoa de direito público e organizada sob a forma de Autarquia, o capital do Banco não se divide em ações comuns, como acontece com as pessoas privadas, organizadas como sociedades anônimas. O capital do Banco é alimentado pelos saldos operacionais da própria Instituição e pela remuneração dos capitais da União aplicados em sociedades de economia mista, excluídas a PETROBRÁS, a Cia. Vale do Rio Doce e os estabelecimentos bancários. A lei prevê a transformação do saldo operacional em reservas e a incorporação desta

ao capital da Entidade, tóda vez que os mesmos atinjam o nível do capital inicial, o que vem sendo fielmente obedecido pelo Banco.

O valor total relativo às remunerações do capital aplicado pela União em empresas de economia mista e entregues ao BNDE no período 1957/63 somou apenas 1.471 milhões de cruzeiros. Por sua vez, o retorno do capital aplicado elevou-se a 6,4 bilhões de cruzeiros no período 1952 a 1963.

RECURSOS LIVREMENTE ADMINISTRADOS PELO BANCO

Os recursos integrados nesta categoria não se incorporam ao patrimônio do Banco, eis que têm a sua devolução ao contribuinte prevista em lei, sendo constituídos pelo Fundo do Reaparelhamento Econômico e o Fundo Nacional de Investimentos, êste último criado em 1963.

Fundo do Reaparelhamento Econômico

A parcela mais importante dos recursos financeiros administrados pelo Banco, desde sua criação, corresponde ao Fundo do Reaparelhamento Econômico, constituído por duas fontes: empréstimo compulsório cobrado aos contribuintes do Impôsto de Renda e depósitos compulsórios.

Empréstimo Compulsório — De acordo com o disposto na Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, o empréstimo compulsório que constituiria o Fundo seria cobrado pelo prazo de cinco anos consecutivos e nas seguintes bases:

a) — 15% (quinze por cento) de adicional sobre o Impôsto de Renda, a ser pago pelas pessoas físicas cujo imposto a pagar fosse superior a 10 mil cruzeiros;

b) — 15% (quinze por cento) sobre o Impôsto de Renda a ser pago pelas pessoais jurídicas;

c) — 15% (quinze por cento) sobre o Impôsto de Renda arrecadado na fonte; e

d) — 3% (três por cento) sobre as reservas e lucros em suspenso, exclusive o fundo de reserva legal e as reservas técnicas das companhias de seguro e de capitalização.

A cobrança dos tributos se faria apenas durante o quinquênio 1952/56, efetuando-se a devolução das importâncias assim tomadas no decurso do sexto exercício, com uma bonificação de 25% (vinte e cinco por cento) em títulos da Dívida Pública Federal. Venceriam juro de 5% (cinco por cento) ao ano e seriam resgatados a partir do exercício seguinte ao da emissão, em vinte prestações iguais e anuais.

Com a prorrogação, pela Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, das medidas de ordem financeira relacionadas com o Programa do Reaparelhamento Econômico, foi estendido o prazo de cobrança dos adicionais por mais dez anos, isto é, até o exercício de 1966, bem assim introduzidas as seguintes alterações na sua cobrança:

a) — a incidência do Adicional sobre o Impôsto de Renda das pessoas físicas passou a atingir apenas os contribuintes cujo impôsto ultrapassasse o limite mínimo de 20 mil cruzeiros, obedecidos os seguintes escalões:

— até Cr\$ 20.000,00	isento
— de mais de Cr\$ 20.000,00 e até Cr\$ 250.000,00	15%
— de mais de Cr\$ 250.000,00 e até Cr\$ 1.000.000,00	20%
— acima de Cr\$ 1.000.000,00....	25%

b) — o Adicional sobre as reservas e lucros em suspenso ou não distribuídos, até o ano-base de 1965, inclusive, foi alterado para 4% (quatro por cento), ainda excluídos o fundo de reserva legal e as reservas técnicas das companhias seguradoras.

Permaneceu inalterada a incidência anteriormente fixada para a cobrança do Adicional nos casos das pessoas jurídicas e de cobrança na fonte, isto é, 15% (quinze por cento).

De 1952 até o final de 1963 o montante da arrecadação dos adicionais elevou-se a 101,5 bilhões de cruzeiros, dos quais 97,1 bilhões foram efetivamente entregues ao Banco, restando um saldo de 4,4 bilhões de cruzeiros ainda retido no Tesouro Nacional.

Depósitos Compulsórios — Como o Fundo do Reaparelhamento Econômico, segundo estimativas revistas imediatamente

após a sua constituição em 1951, possivelmente não atingiria a um montante suficiente para fazer face à demanda de recursos em moeda nacional relacionada aos projetos inicialmente selecionados, tratou-se, imediatamente, de revigorá-lo, mediante providências então consideradas viáveis naquele sentido. Assim, dispositivos introduzidos na Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952 — que criou o Banco — procuraram reforçar as disponibilidades do Fundo, pela determinação de recolhimentos compulsórios ao Banco, sempre que o Ministro da Fazenda assim o deliberasse e nas seguintes bases:

a) — até 4% (quatro por cento) do valor total dos depósitos das Caixas Econômicas Federais;

b) — até 25% (vinte e cinco por cento) das reservas técnicas que as empresas de seguro e de capitalização devem constituir anualmente;

c) — até 3% (três por cento) da receita anual dos órgãos de Previdência Social, excluída a quota que cabe à União.

Os depósitos compulsórios, que, igualmente, se efetivariam no quinquênio 1952 a 1956, deveriam ser também restituídos, integralmente, no decurso do sexto exercício após o respectivo recolhimento.

A Lei n.º 2.973/56, ao prorrogar, pelo prazo de dez anos, a vigência das medidas financeiras relacionadas com o Programa de Reaparelhamento Econômico, inseriu as seguintes alterações em relação aos depósitos compulsórios:

a) — os recolhimentos a que estão sujeitas as Caixas Econômicas Federais e as companhias de seguro e de capitalização poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por aplicações diretas dessas entidades, desde que, anualmente, tais aplicações sejam 60% (sessenta por cento) superiores ao valor dos recolhimentos devidos e sejam contratadas dentro do prazo correspondente aos respectivos recolhimentos;

b) — extinção da quota correspondente aos 3% (três por cento) da receita anual dos órgãos de Previdência Social.

As aplicações diretas das empresas se-

guradoras e das Caixas Econômicas devem obedecer às seguintes condições:

- a) — enquadramento dos empreendimentos beneficiados pelas aplicações diretas no Plano do Reaparelhamento e Fomento da Economia Nacional, definido na legislação orgânica do Banco;
- e
- b) — aprovação, controle e fiscalização das aplicações pelo BNDE.

De 1953 a 1963, o montante dos recolhimentos, ao Banco, de 25% do aumento das reservas técnicas das companhias de seguro e de capitalização e bem assim das aplicações diretas autorizadas somava 4,7 bilhões de cruzeiros.

Fundo Nacional de Investimentos

A fim de fazer face ao aumento dos vencimentos do funcionalismo civil e militar da União, que poderia afetar o nível dos investimentos governamentais no programa de desenvolvimento da economia nacional, decidiu o Governo Federal lançar um novo tipo de empréstimo compulsório junto aos contribuintes do Impôsto de Renda e a criar o Fundo Nacional de Investimentos.

Nos termos da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, regulamentada pelo Decreto n.º 52.314, de 31 de julho do mesmo ano, o empréstimo compulsório incide sobre a renda auferida pelas pessoas físicas e jurídicas, em grau diferencial segundo sua espécie e seus níveis, a saber:

- a) — as pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao Impôsto de Renda na fonte pagarão o empréstimo compulsório à razão de 15% (quinze por cento) sobre dividendos e outros interesses de ações ao portador e partes beneficiárias, sempre que seus beneficiários optarem pela não identificação e à razão de 10% (dez por cento) nos demais casos;

- b) — as pessoas físicas obrigadas, nos termos da legislação vigente, à declaração anual de rendimentos e cuja soma dos rendimentos líquidos das cédulas, exceto os da "Cédula C" (rendimentos do trabalho), tenha sido igual ou superior a Cr\$ 1.768.000,00, calcula-

das as contribuições de acordo com escala crescente. O limite acima é fixado em função dos níveis do "salário mínimo", situando-se em Cr\$ 885.000,00 até a entrada em vigor do atual salário, estabelecido no Decreto n.º 53.578, de 21-2-1964;

- c) — as pessoas físicas beneficiárias de rendimentos classificáveis na "Cédula C" (rendimentos do trabalho), desde que percebam importâncias superiores a Cr\$ 147.500,00 por mês, obedecida, igualmente, tabela crescente. Até a entrada em vigor dos novos níveis de "salário mínimo", em fevereiro de 1964, aquele limite estava fixado em..... Cr\$ 73.749,00.

A cobrança do empréstimo compulsório será efetivada no triénio 1963 a 1965, devendo o seu produto compor o Fundo Nacional de Investimentos (FUNAI), cuja administração foi entregue ao BNDE e tendo por finalidades:

- a) — incentivar a poupança mediante a oferta de títulos que ofereçam aos seus tomadores uma proteção contra a desvalorização monetária, além de um rendimento líquido relacionado com a própria evolução econômica do País;

- b) — canalizar essas poupanças, mediante a participação do Fundo Nacional de Investimentos, em empresas rentáveis, controladas pela União Federal, para aplicações destinadas ao fortalecimento da infra-estrutura econômica do País. A aplicação dos recursos do FUNAI será feita sob a forma de subscrição de capital das empresas controladas pelo Governo Federal, diretamente ou através de suas agências, objetivando o fortalecimento da economia rural e industrial do País, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento), respectivamente.

São participantes do FUNAI:

- a) — A União, através do Tesouro Nacional; e

- b) — as demais pessoas jurídicas, de direito público ou privado, e as pes-

soas físicas portadoras de Cotas de Participação do Fundo.

O capital do Tesouro Nacional no FUNAI será integralizado com:

a) — o produto da colocação de um novo empréstimo compulsório, junto às pessoas físicas contribuintes do Imposto de Renda, nos exercícios de 1963, 1964 e 1965, autorizado pela supracitada Lei n.º 4.242;

b) — o valor da incorporação ao Fundo das ações do Tesouro Nacional em sociedades de economia mista por ele controladas;

c) — os resultados do próprio FUNAI, atribuídos às Cotas do Tesouro Nacional e capitalizados anualmente;

d) — os recursos orçamentários que forem destinados ao FUNAI.

O empréstimo compulsório será representado por títulos de investimentos a serem resgatados na metade do terceiro ano e na metade do quarto ano de sua emissão, mediante sorteio, pelo seu capital, acrescido de juros acumulados de 6% (seis por cento) ao ano. Poderão seus titulares, a qualquer tempo, optar pela conversão dos títulos em Cotas de Participação do FUNAI, com direito a participação no lucro líquido anual do Fundo.

Espera-se que o montante global da receita do empréstimo compulsório em tela no triênio 1963/65 se eleve a cerca de 200 bilhões de cruzeiros.

RECUSOS ESPECIAIS

Dentro desta categoria de recursos possíveis à disposição do BNDE destacam-se os fundos provenientes dos chamados **Acôrdo do Trigo**, obtidos através de convênios firmados entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos, tendo por origem a Lei n.º 480 dos Estados Unidos, que permite a venda de excedentes agrícolas norte-americanos a países amigos, para pagamento em moedas locais. Segundo dispõem êsses acôrdos, os produtos agrícolas adquiridos nos Estados Unidos — principalmente trigo em grão — e vendidos no mercado nacional fornecem

um montante de recursos do qual parte é emprestada ao Governo Federal, para ser aplicada através do BNDE.

Até agora, foram firmados quatro acôrdos e recolhido ao Banco, até o final de 1963, um total de 18,7 bilhões de cruzeiros. O montante à disposição do Banco reduziu-se, porém, a 13,1 bilhões de cruzeiros, em virtude do destaque, pela AID, de 5,6 bilhões de cruzeiros para doação a programas localizados na Região Nordeste do Brasil.

Cumpre referir, ainda nesta parte, a empréstimos em moeda estrangeira obtidos pelo BNDE para posterior repasse a entidades brasileiras. Através desse mecanismo, cujo funcionamento se processou no começo das atividades do Banco, foi possível obter recursos destinados a promover o reequipamento do sistema portuário nacional, a aquisição de volumosas quantidades de trilhos para as ferrovias brasileiras, etc.

O BNDE está negociando, no momento, um empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de 30 milhões de dólares, destinando-se êsses recursos a amparar projetos de investimentos de interesse de pequenas e médias empresas industriais. O Banco funcionaria como agente do Governo Federal para o repasse dos créditos obtidos junto ao BID às empresas nacionais, estando certo, outrossim, que parte ponderável desses recursos será aplicada internamente na compra de bens e serviços de produção nacional.

RECURSOS VINCULADOS

Caberá registrar, finalmente, que, por força de dispositivos legais, recursos financeiros relacionados a diversos Fundos são depositados no Banco em caráter transitório, tendo destinação especial e identificada. O BNDE, neste caso, age como simples depositário desses recursos, não lhe cabendo interferência ou responsabilidade na sua utilização. Os recursos em referência vinculam-se a programas setoriais de investimentos na infraestrutura da economia nacional, a cargo de outras agências federais, constituindo os seguintes Fundos: Federal de Eletrificação, de Marinha Mercante, Portuário Nacional, de Melhoramento de Ferrovias, etc.

III — POLÍTICA E AÇÃO FINANCIADORA

CAMPO DE ATUAÇÃO

Como um banco oficial de investimentos, de características especiais, o BNDE tem o seu campo de atuação delimitado, com clareza, na sua legislação orgânica. Nesse sentido, a Lei n.^o 1.628/52, que criou o Banco, com a finalidade principal de administrar o Fundo do Reaparelhamento Econômico, estabeleceu, no seu artigo 10, inciso II, que a Instituição só "poderá efetuar empréstimos ou financiamentos com os objetivos de reaparelhamento e fomento estabelecidos nas Leis ns.^o 1.474 (artigo 3.^o) e 1.518".

As mencionadas leis especificaram os setores onde seriam aplicados os recursos em cruzeiros captados através do Adicional ao Impôsto de Renda ou do financiamento conseguido no exterior: "reaparelhamento de portos e ferrovias, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica, e desenvolvimento de indústrias básicas e da agricultura".

Por sua vez, a Lei n.^o 2.973/56, que prorrogou as medidas financeiras anteriormente estabelecidas, tratou de definir melhor os setores de atividade econômica que deveriam ser objeto da colaboração financeira do Banco, ordenando-os segundo escala de prioridade que traduzia a importância relativa de cada um deles para o progresso econômico do País. A referida ordenação, prevista no artigo 25 daquele diploma legal, é a seguinte:

- I — reaparelhamento e ampliação do sistema ferroviário;
- II — reaparelhamento e ampliação de portos e do sistema de navegação;
- III — construção e ampliação do sistema de energia elétrica;
- IV — instalação e ampliação de indústrias básicas;
- V — construção e ampliação de armazéns, silos, matadouros e frigoríficos;
- VI — desenvolvimento da agricultura, compreendendo eletri-

ficação rural, inclusive mediante aproveitamento acessório de pequenas quedas d'água; e

VII — outros setores.

Devido à escassez relativa de seus recursos, o Banco até o momento sómente aprovou projetos integrados nos setores de atividade econômica classificados nos números I a V. Por outro lado, a cooperação do Banco, qualquer que seja a sua modalidade, só pode ser prestada para investimentos na formação de capital fixo dos mencionados setores, estando vedadas, portanto, operações destinadas apenas à formação ou reforço do capital de giro.

Relativamente ao Fundo Nacional de Investimentos (FUNAI), cuja gestão foi entregue ao BNDE, a Lei n.^o 4.242/63, que o criou, estabelece que a aplicação dos seus recursos objetivará o fortalecimento da economia rural e industrial do País, observada a proporção de 35% (trinta e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento), respectivamente, quanto ao emprêgo dos recursos do FUNAI.

Deve ser assinalado, de outra parte, que a citada Lei n.^o 2.973/56, através do seu artigo 34, tornou obrigatória a contribuição do BNDE à correção dos desequilíbrios no desenvolvimento regional do País, determinando que do total dos recursos provenientes do Adicional ao Impôsto de Renda, 25% (vinte e cinco por cento) fossem aplicados, em caráter prioritário, em empreendimentos localizados ou que viessem a se localizar nas Regiões Centro-Oeste, Norte, Nordeste, inclusive Sergipe e Bahia, e Estado do Espírito Santo.

Finalmente, vale salientar que o Banco empresta a sua colaboração financeira, sem qualquer preferência, tanto a organismos públicos quanto a empresas privadas, como subscreve ações de empresas totalmente públicas ou totalmente privadas. Critério semelhante aplica-se à nacionalidade das entidades beneficiadas pelas operações de crédito concedidas pelo BNDE, as quais favorecem tanto as empresas brasileiras quanto as empresas estrangeiras ou que tenham participação de capitais estrangeiros. Cabe as-

sinalar, todavia, que recentemente, aprovou o Congresso Nacional a Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, que, ao estabelecer normas para o investimento de capitais estrangeiros no País, restringiu a colaboração dos estabelecimentos oficiais de crédito às empresas sob controle de residentes no exterior, quer sob a forma de empréstimos, quer sob a forma de aval a créditos conseguidos no exterior, àqueles casos em que a operação se destinasse a amparar projetos de grande essencialidade e mediante autorização em Decreto do Executivo.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Os projetos submetidos à consideração do Banco são selecionados dentro de critérios de prioridade genérica e específica estabelecidos pela Entidade.

Prioridade Genérica — Os elementos considerados pelo Banco em relação à prioridade genérica dos projetos examinados são os seguintes:

a) — insuficiência da produção nacional para atender à demanda interna existente e prevista para um período próximo, tendo em conta o desenvolvimento do País;

b) — efeitos sobre o balanço de pagamentos;

c) — dificuldades de mobilização de recursos em favor do projeto submetido ao Banco, em virtude da relativamente baixa rentabilidade do setor ou, ainda, do longo período de maturação dos investimentos;

d) — aproveitamento de fatores de produção locais disponíveis (materias-primas, mão-de-obra, etc.);

e) — efeitos dos investimentos projetados sobre outros setores da economia nacional.

Prioridade Específica — A prioridade específica de cada projeto é examinada a partir dos seguintes elementos:

a) — amplitude do empreendimento em relação ao atendimento do mercado nacional, presente e futuro;

b) — nível do concurso financeiro necessário da parte do Poder Público, tendo em conta, principalmente, o interesse manifestado pelo capital privado pelo setor considerado;

c) — dimensões do empreendimento, consideradas sob o ângulo das economias de escala;

d) — características tecnológicas do projeto;

e) — localização do empreendimento.

Conforme já salientado, o BNDE está obrigado, por dispositivo legal, a aplicar, em caráter prioritário, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Adicional ao Imposto de Renda em empreendimentos localizados nas áreas subdesenvolvidas do País (Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste e os Estados de Sergipe, Bahia e Espírito Santo).

MODALIDADES DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA

Ao emprestar o seu apoio financeiro a projetos de interesse para o desenvolvimento da economia brasileira, recorre o BNDE a diversas modalidades de operação, quer em moeda nacional, quer em moedas estrangeiras.

Operações em Moeda Nacional

As modalidades de operação em moeda nacional até agora empregadas pela Entidade, e que se podem combinar em uma única operação, assim se resumem:

a) — empréstimo reembolsável, do tipo convencional;

b) — empréstimo convencional, transformável em participação societária, à opção do Banco;

c) — subscrição de ações. Estas são normalmente do tipo preferencial, com direito à percepção de um dividendo mínimo, cumulativo. Em geral, nos casos de participação societária, o BNDE se reserva, por disposição estatutária, o direito de indicar um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal das empresas beneficiadas;

d) — operações de "underwriting";

e) — inversões diretas das empresas de seguro e capitalização em projetos aprovados pelo Banco e em substituição ao recolhimento compulsório de 25% (vinte e cinco por cento) do aumento anual de suas reservas técnicas;

f) — depósitos para desenvolvi-

mento, efetuados em estabelecimentos oficiais de crédito, executores de programas federais, estaduais ou regionais de desenvolvimento econômico, com o objetivo de aumentar-lhes a respectiva capacidade de inversão nos setores infra-estruturais da economia nacional. Esta forma especial de colaboração é permitida pelo artigo 33 da Lei n.º 2.973/56, e tem sido efetivada em favor da Região Nordeste, mediante acordo com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

g) — financiamento de compra e venda de bens de capital fabricados no País, nos termos da Instrução n.º 216, de 25 de setembro de 1961, da SUMOC, regulamentada pela Resolução n.º 88/62, do Conselho de Administração do Banco;

h) — empréstimos a médio e curto prazo, concedidos a contratantes de mutuários do Banco, com o objetivo de facilitar — e, se possível, antecipar — o exato cumprimento dos cronogramas de execução dos projetos aprovados.

Essas diversas formas de colaboração financeira têm sido praticadas pelo BNDE, sendo de realçar que a modalidade de participação societária passou a ganhar, nos últimos anos, cada vez maior importância nas aplicações de recursos realizadas pela Entidade, em virtude, principalmente, do aumento dos investimentos feitos em indústrias básicas, em particular o setor siderúrgico. Considerando os valores referentes às autorizações de crédito concedidas pelo Banco no período 1952/1963, observa-se que 68,7% dizem respeito a empréstimos reembolsáveis, sendo 42,5% relativos a operações já contratadas e 26,2% a operações ainda pendentes de contratação no final de 1963; o montante das operações de participação societária autorizadas no mesmo período representavam 29,7% do valor global das operações, restando 1,6% para a participação das inversões diretas das empresas seguradoras.

Caberia ressaltar que o Banco não tem fixado um montante ou valor mínimo para efeito de sua colaboração financeira. Em tese, a condição fundamental para a concessão de financiamentos é de que os projetos se enquadrem em um dos setores básicos demarcados pela sua legislação or-

gânica e que, além do mais, apresentem grau de prioridade capaz de justificá-los.

Assinale-se, por fim, que o Banco está autorizado, por lei, a financiar até 60% (sessenta por cento) dos investimentos fixos necessários à materialização de determinado projeto. Em casos excepcionais, este teto poderá ser ultrapassado, desde que o Conselho de Administração assim o decida por dois terços, no mínimo, de seus membros.

Operações em Moeda Estrangeira

Está o Banco autorizado a intervir em operações em moeda estrangeira, segundo duas modalidades principais:

a) — prestação de garantia ou aval, em seu próprio nome, ou em nome do Tesouro Nacional, como seu agente, a créditos obtidos por organizações brasileiras junto a firmas estrangeiras fornecedoras de equipamentos ou a estabelecimentos de crédito internacionais ou estrangeiros; e

b) — repasse de créditos em moeda estrangeira por ele próprio obtidos no exterior a organizações brasileiras.

Em todos os contratos em que há obrigações em moeda estrangeira, o BNDE faz incluir cláusula segundo a qual será integralmente assumido pelo beneficiário da operação a responsabilidade por eventuais modificações da taxa de câmbio.

GARANTIA AS OPERAÇÕES CONTRATADAS

O tipo de garantia exigido normalmente pelo Banco nas operações de financiamento feitas a entidades organizadas sob a forma de sociedades por ações é o da hipoteca sobre os bens da empresa, incluindo terrenos, edifícios, equipamentos e instalações. Considera-se satisfatória a garantia quando a relação entre o valor dos bens dados em hipoteca e o valor do empréstimo é igual ou superior a 1.66 : 1.00. Costuma, ainda, o Banco, em determinadas circunstâncias, exigir garantias subsidiárias, geralmente constituídas por fiança pessoal dos principais acionistas da empresa ou de estabelecimentos bancários.

A garantia hipotecária é geralmente substituída pela vinculação de parcelas da

receita pública à amortização das operações celebradas pelo BNDE, quando se trata de financiamentos outorgados a órgãos da Administração Pública, cujos bens não podem ser penhorados, ou de créditos concedidos a empresas sob controle estatal, de baixa ou nula rentabilidade, como tem acontecido com rédes de armazéns e silos controladas por Governos Estaduais.

PRAZOS DAS OPERAÇÕES

De um modo geral, quanto aos prazos concedidos às operações de financiamento contratadas pelo BNDE têm sido observadas as seguintes características:

Os prazos de resgate dos empréstimos têm sido sempre superiores a cinco (5) anos, até o prazo máximo de quinze (15) anos. Os serviços públicos — como energia elétrica, ferrovias, silos e armazéns — de rentabilidade normalmente baixa ou controlada, devido a essa circunstância têm recebido os empréstimos mediante prazos mais longos, entre dez (10) e quinze (15) anos. Os projetos industriais, cuja capacidade de endividamento é maior, suportam prazos mais curtos para a amortização dos empréstimos. Deve ser notado, entretanto, que sendo todos êles ligados à indústria pesada, que demandam mais tempo para a sua implantação e têm, em geral, uma densidade de capital elevada, os empréstimos têm sido concedidos por prazo não inferior a sete (7) anos, assim decompostos:

a) — implantação — a execução dos projetos industriais de menor porte, financiados pelo Banco, consomem, no mínimo, vinte e quatro (24) meses para a sua conclusão;

b) — período de graça — constituído pelo período que medeia entre a conclusão do projeto e o início da amortização do financiamento. O período varia em função do tempo necessário ao ajustamento e normalização das operações do conjunto industrial, podendo-se admitir como prazo mínimo o período de doze (12) meses;

c) — prazo de amortização — que varia de acordo com a lucratividade do projeto e a sua capacidade de endividamento. O prazo de quarenta e oito (48) meses tem sido o mínimo concedido.

Nos casos de operações em moedas estrangeiras, os prazos de resgate são fixados nos contratos originais firmados, no exterior, pelos interessados.

JUROS E TAXAS COBRADOS NAS OPERAÇÕES

A legislação brasileira proíbe a concessão de empréstimos com taxa de juros superior a 12% (doze por cento) ao ano.

Nos primeiros anos de seu funcionamento, o BNDE favorecia os setores da infraestrutura da economia nacional — sistemas portuário e ferroviário e serviços de energia elétrica — com taxas de juros bem abaixo do máximo permitido em lei, da ordem de sete (7) a oito (8) por cento.

Nos empréstimos à indústria básica observava-se uma taxa de juros superior, entre dez (10) e onze (11) por cento, atingindo-se o teto de doze (12) por cento em determinados casos.

Todavia, como nessa fase os empréstimos se concentravam fortemente em transportes ferroviários e energia elétrica, a taxa média de juros cobrada pelo Banco deveria situar-se em torno de oito (8) por cento.

Com o agravamento do processo inflacionário, porém, o Banco hoje aplica indistintamente aos projetos por élle financiados a taxa máxima permitida por lei, isto é, doze (12) por cento ao ano. Estudos recentes sobre a situação atuarial do BNDE indicam que a remuneração mínima dos capitais aplicados, compatível com uma posição de equilíbrio financeiro, deve ser de dezenove (19) por cento ao ano. Este nível poderá ser alcançado através da cobrança de taxas e comissões mais elevadas, a par da adoção de fórmulas de reajustamento do valor nominal do principal da dívida. Nesse sentido, vem o BNDE, ultimamente, adotando a fórmula de constituição de "fundo de participação" ou "conta especial", com a cobrança de taxas sobre os lucros dos mutuários, conforme autorizado pelo artigo 16 da Lei n.º 2.973/56.

Relativamente às taxas normalmente cobradas pelo Banco, têm as mesmas as seguintes características:

a) — Comissão de abertura — cobrada na proporção de 1% (um por cento) sobre o montante do crédito concedido;

b) — Taxa de Fiscalização — cobrada na base 0,5% no período de carência e de 0,25% no período de amortização do empréstimo.

A Comissão de Abertura é paga de imediato, quando da abertura do crédito ao mutuário. A Taxa de Fiscalização e as amortizações são pagas semestralmente.

Nos casos de operações de garantia a créditos obtidos no exterior, além de taxas de fiscalização idênticas às cobradas nas operações em moeda nacional — 0,5% no período de carência e 0,25% no período de amortização — cobra, ainda, o Banco uma comissão pela prestação da garantia, na

base de 2% (dois por cento) sobre o montante da operação. O avalizado fica obrigado, por contrato, a recolher ao Banco, até final liquidação de todas as obrigações garantidas, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias das respectivas datas de vencimento, seu correspondente valor em cruzeiros, sendo os depósitos assim realizados mantidos em conta especial, sem juros.

Cabe assinalar, igualmente, que em todos os contratos em que há obrigações em moeda estrangeira, o BNDE inclui cláusula que transfere ao beneficiário da operação a responsabilidade por eventuais modificações da taxa de câmbio.

IV — ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

INTRODUÇÃO

As tarefas e atribuições cometidas ao BNDE, a partir de sua criação, levaram à necessidade de imaginar e instituir um sistema organizacional conveniente, que possibilasse o melhor desempenho de suas funções.

Aquela estrutura, de certo modo inédita no complexo administrativo do País, ainda mais se impunha pela razão mesma de ser a Entidade o único banco de investimentos atuando sobre todo o território brasileiro, procurando, na medida de seus recursos financeiros, contribuir para o impulso da totalidade dos setores dinâmicos e estratégicos da economia nacional.

O dinamismo da economia brasileira nos últimos 10 anos, em boa medida resultante da ação financiadora da Entidade, impunha a necessidade de realizar-se, no âmbito de sua organização interna, determinadas modificações que a colocassem apta a acompanhar e influir no desenvolvimento, pretendendo alargar seu campo de atuação.

Entendendo êste fato concreto, a Instituição acaba de sofrer, na sua estrutura organizacional, substanciais modificações, cujos resultados positivos já começam a despontar, emprestando-lhe maior flexibilidade e desembaraço.

Organizado segundo o critério departamental, o BNDE dispõe de dois órgãos administrativos de cúpula, isto é, a Diretoria e o Conselho de Administração, consoante o que dispõe sua Lei básica (Lei n.º 1.628, de

20-6-52). Nas páginas seguintes, são examinadas as estruturas e atribuições de cada órgão da Instituição.

A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

A composição da Diretoria e do Conselho de Administração, forma de nomeação de seus membros e tipo de investidura, encontram-se contempladas na Lei n.º 1.628, anteriormente aludida, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 2.973, de 26-11-56.

Todos os seus membros, escolhidos livremente pelo Presidente da República, devem ser recrutados dentre cidadãos de reconhecida idoneidade moral e comprovada capacidade.

Diretoria — compõe-se de quatro membros, a saber: Presidente do Banco, demissível "ad nutum"; Diretor-Superintendente, com mandato de 5 anos, e quatro Diretores, com mandato de 4 anos.

A diretoria, além de exercer os poderes e atribuições que lhe são conferidos pela Lei ou/e pelo Regimento Interno do Banco, deve opinar, sistemáticamente, sobre operações que elevem a responsabilidade de um só cliente a mais de Cr\$ 5 milhões, não excedendo Cr\$ 50 milhões.

Esta atribuição, evidentemente, hoje não mais exerce aquêle objetivo que era o de repartir com o Conselho de Administração as responsabilidades de apreciar os pedidos de colaboração financeira. Com efeito, os projetos encaminhados à Entidade raramente se situam na faixa de Cr\$ 5 a Cr\$ 50 milhões, visto que os empreendimen-

tos de porte razoável, sobre os quais o BNDE faz incidir sua colaboração financeira, hoje encerram, em consequência do processo inflacionário, custos elevados. Desta sorte, a quase totalidade dos pedidos de assistência financeira tem sua apreciação dependente do Conselho de Administração, sobrecarregando-o.

Todos os assuntos da direção executiva do Banco, por outro lado, devem ser resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração nos casos omissos; demais disso, a lavratura dos contratos quando resolvidas as operações pelos órgãos técnicos do Banco, deve ser aprovada e determinada pela Diretoria.

Suas deliberações, ordinariamente, se sujeitam ao direito de voto, e os atos que importem em compromissos ou obrigações para a Instituição são, sistemáticamente, assinados por dois membros da Diretoria.

Conselho de Administração — compõe-se de 6 membros, com mandato de 3 anos, mais o Presidente do Banco, também Presidente do Conselho, e se renova anualmente pelo terço.

As deliberações do Conselho de Administração também se consagram através do voto, por maioria, exigindo-se um "quorum" mínimo de 4 membros.

Sua esfera de competência abrange matéria variada, de importância inequívoca. Com efeito, ao Conselho de Administração, além de competir decisões em matéria de regimento interno, julgamento de balanços e balancetes financeiros e patrimoniais, exame sobre a prestação anual de contas da Entidade, orientação à Diretoria, concessão de férias e licença aos seus membros e aos Diretores, criação ou extinção de cargos, sua competência se exerce sobre tudo aquilo que diz respeito às grandes finalidades do Banco.

Assim, é-lhe reconhecida competência para conhecer e traçar a orientação geral das operações da Entidade, fixando e revendo as taxas de juros legais nelas aplicáveis, as abonadas a seus depositantes, bem assim as comissões ou outras quaisquer formas de remuneração exigidas pelo BNDE. Sua competência se estende, inclusiva, à deliberação sobre todas as operações que elevem a mais de Cr\$ 50 milhões as responsabilidades de um só cliente,

isto é, como já se disse, a quase totalidade das operações hoje aprovadas pela Instituição.

Por fim, cabe assinalar que os Orçamentos de Investimentos e de Custeio do Banco, que de certa maneira espelham o critério segundo o qual a Entidade pretende distribuir seus recursos, à luz de condicionantes econômicas e sociais, necessitam obter, para a sua execução, a aprovação do Conselho de Administração.

Presidente e Diretor-Superintendente

— Neste quadro de administração superior anteriormente descrito, papel saliente cabe a dois de seus membros, isto é, ao Presidente e ao Diretor-Superintendente, que têm seus direitos e obrigações devidamente fixados em Lei, e explicitados no Regimento Interno do BNDE, este aprovado pelo Ministro da Fazenda.

a) — **Presidente** — encerra a figura do representante do BNDE em suas relações com terceiros, sendo-lhe delegada competência para, entre outras coisas, convocar extraordinariamente o Conselho de Administração e a Diretoria; presidir às reuniões dos órgãos colegiados; vetar deliberações da Diretoria, submetendo seu voto ao Conselho de Administração; enviar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Tribunal de Contas, as contas gerais do Banco e dos administradores, a fim de que sejam examinadas juntamente com as contas do Presidente da República e encaminhadas ao Congresso Nacional.

Pode o Presidente, sempre que julgar necessário e conveniente, dirigir-se ao Ministro da Fazenda a fim de propor medidas indispensáveis ao Reaparelhamento Econômico do País ou ao desenvolvimento das atividades do Banco.

Anualmente, deve o Presidente do BNDE encaminhar ao Ministro da Fazenda, e este ao Poder Legislativo, através do Presidente da República, relatório minucioso sobre o programa de desenvolvimento econômico financiado pela Entidade, notadamente dando conta dos projetos financiados e da situação em que se encontram seus programas de execução.

b) — **Diretor-Superintendente** — é de fato o executivo da Entidade, agindo como Chefe de uma grande equipe, coordenando-a.

A par de substituir o Presidente em seus impedimentos; outorgar e aceitar escrituras; nomear, exonerar, demitir, remover ou punir funcionários de qualquer categoria; propor ao Conselho a supressão ou criação de cargos e funções, fixando-lhes a remuneração, o Diretor-Superintendente coordena os trabalhos dos setores do BNDE, velando pelo cumprimento das deliberações emanadas da Administração Superior.

Sua administração e direção dos negócios do Banco estende-se até a decisão sobre operações que não elevem a mais de Cr\$ 5 milhões as responsabilidades de um só cliente. Esta última prerrogativa, no entanto, também não encontra oportunidade de ser exercida, pelas razões apontadas, já que raríssimas são as solicitações de apoio financeiro que não ultrapassam aquêle montante. As solicitações dessa ordem, quando aparecem, não se enquadram no rol de empreendimentos financiáveis, o que as elimina sumariamente de qualquer perspectiva em relação à prestação de colaboração financeira.

ORGANIZAÇÃO INTERNA

Os principais órgãos internos do Banco, cada um com funções específicas, desempenham papel preponderante e foram concebidos com vistas a permitir a execução dos trabalhos segundo critérios técnicos modernos e com o máximo de eficiência.

Como já se disse, as exigências do crescimento da economia brasileira e seus resultados já alcançados exerceram durante vários anos enorme pressão sobre a organização interna da Entidade, terminando por exigir pronta e imediata reestruturação de seus serviços, de molde a emprestar-lhes e ao Banco como um todo, a necessária elasticidade e desenvoltura.

O entendimento dêsse fato levou à atual estrutura dos sete Departamentos do BNDE, descritos nas páginas seguintes.

a) — Departamento Administrativo

Das incumbências do Departamento Administrativo, podem ser destacadas, pela sua importância, as seguintes: estudar, planejar, propor e executar os atos referentes à administração de pessoal; estudar, planejar, propor e administrar as medidas que possibilitem o aperfeiçoamento da estrutura do Banco, visando maior economia e ren-

dimento do trabalho; organizar a proposta de Orçamento de Custeio do Banco, etc.

Para executar tais tarefas, além de outras, o D.A., depois das modificações que foram introduzidas na sua organização, conta com quatro Divisões, a saber: Divisão do Pessoal; Divisão do Material e Patrimônio; Divisão de Serviços Gerais; e Divisão de Organização e Orçamento.

Cada Divisão, com suas atribuições perfeitamente determinadas, encontra-se estruturada segundo Setores, registrados a seguir:

- Divisão do Pessoal (Setor Administrativo; Turma de Assistência Social; Setor de Seleção e Aperfeiçoamento; Seção de Movimentação e Cadastro; Seção Financeira);
- Divisão de Material e Patrimônio (Setor do Material; Setor de Administração de Imóveis; Turma de Zeladoria; Setor de Obras e Instalações; Seção de Veículos);
- Divisão de Serviços Gerais (Setor de Comunicações e Arquivo; Turma de Registro e Contrôle; Turma de Arquivo; Setor de Tradução e Redação; Biblioteca; Seção de Reprodução de Documentos; e Seção de Datilografia);
- Divisão de Organização e Orçamento (Setor de Organização e Métodos; Seção de Orçamento).

Por outro lado, há junto ao Chefe do Departamento um Assessor Geral, que o substitui, e um Secretário.

b) — Departamento de Contrôle das Aplicações

Como seu próprio nome indica, é o órgão incumbido do contrôle dos empreendimentos amparados financeiramente pelo BNDE.

Este contrôle é amplo e vertical. Não se limita ao projeto propriamente dito e suas inversões; abrange, também, o regime operacional da empresa beneficiada, de modo a acompanhar sua consolidação.

Deve, assim, o DCA, munir-se dos meios necessários para que possa, a cada passo, definir com precisão as condições técnicas, financeiras, econômicas e administrativas dos projetos em execução e de seus mutuários.

Para desincumbir-se dessa tarefa, o DCA conta presentemente com oito Divi-

sões, sendo cinco técnicas e três financeiras, a saber:

Divisão de Indústrias Mecânicas e Transportes

Divisão de Energia Elétrica

Divisão de Indústria Metalúrgicas

Divisão de Indústrias Agropecuárias

Divisas de Indústrias Químicas

Divisão de Auditoria "A"

Divisão de Auditoria "B"

Divisão de Registros e Encargos

O controle técnico — tem por objetivo garantir ao Banco que o projeto aprovado será executado dentro das condições propostas, isto é, respeitados seus prazos, orçamentos e especificações. Para isso, exige o Departamento, logo após a assinatura dos contratos, a apresentação, pelo mutuário, de uma série de documentos dentre os quais podem ser citados: o projeto de execução, os cronogramas, as especificações, etc. O Departamento fixa, outrossim, os limites entre os quais as adjudicações de serviços e/ou aquisições de materiais devem ser submetidas à sua apreciação prévia ou "a posteriori".

Depois de convenientemente examinada a documentação acima referida, o DCA dá início à fiscalização promovendo, com este objetivo, inspeções periódicas às obras, a fim de assegurar a execução do projeto dentro das condições aprovadas. Nessas inspeções, são anotados os progressos físicos da obra, o acerto ou não dos seus processos e métodos de execução e a fidelidade ao cronograma apresentado. São realizadas pesquisas nos preços de materiais, equipamentos e serviços, de forma a registrar e justificar qualquer discrepância porventura notada entre os preços previstos e os em execução.

O relatório pormenorizado da inspeção fornece à administração da Casa os informes necessários, com indicação das provisões a serem adotadas para a boa condução técnica do projeto.

O controle financeiro — tem por finalidade verificar e exigir a correta aplicação do crédito concedido, bem como acompanhar a vida financeira do mutuário, através da análise e controle de suas contas, de forma a manter o Banco constantemente informado da situação da empresa.

Para tanto, exige o Departamento a

apresentação de cronogramas financeiros e de desembolso, balancetes, balanço geral e conta de lucros e perdas. Procede, outrossim, a inspeções contábeis nas empresas, para analisar a correção da escrita, a adequação dos comprovantes de desembolso e a situação financeira da mutuária através de índices técnicos apropriados. Este controle abrange, também, as aplicações de recursos próprios do mutuário para fins de constatação da proporcionalidade usualmente exigida em contrato e sua conveniente utilização.

Contempla, ainda, o controle financeiro o registro das obrigações em moeda estrangeira, a rigorosa observância de seguro para os bens hipotecados e/ou penhorados ao Banco, a adequada apropriação dos gastos dos projetos pelos seus principais itens e o acompanhamento de todas as obrigações contratuais, inclusive a da apuração dos créditos do Banco em decorrência do bom resultado financeiro da mutuária.

O controle administrativo — exerce-se através do acompanhamento dos atos administrativos das empresas, analisando-os e aprovando-os quando fôr o caso. É procedida verificação detida, nas inspeções, da organização e métodos de trabalho das mutuárias. Este controle exige grande prática dos funcionários do DCA e meticoloso trabalho de pesquisa dentro da emprêsa, para bem fixar as deficiências encontradas, sugerir as necessárias correções, melhorar a capacidade de operação e o nível de produtividade.

O controle administrativo inclui, outrossim, o exame das modificações de Diretoria, aumento de capital e outras alterações estatutárias das entidades amparadas financeiramente pelo Banco.

O controle de resultado — Tendo em vista que os projetos financiados pelo Banco têm um objetivo específico e marcante na economia nacional, o acompanhamento dos seus resultados é da maior importância para fins de verificação — em quantidade, qualidade e valor — do alcance das finalidades do empreendimento.

Para este mister, registra-se sistemáticamente as quantidades produzidas e o respectivo faturamento, analisando e comparando êsses dados com aquêles previamente fixados no projeto aprovado.

Pessoal e método de trabalho — Para essas funções de controle conta o DCA com engenheiros, auditores, técnicos em contabilidade e auxiliares.

Os engenheiros são os responsáveis pelo acompanhamento técnico e orçamentário do projeto. Assim, procedem à inspeção às obras elaborando o correspondente relatório; apreciam os cronogramas; examinam e opinam sobre: concorrências e tomadas de preço, pedidos de liberação e/ou suplementação de crédito, oportunidade de concessão dos adiantamentos, conveniência e adequação dos materiais e especificações do projeto, etc.

Aos auditores cabe o controle financeiro-administrativo dos mutuários. São, por isso, incumbidos das inspeções contábeis, da análise dos balancetes, balanços e conta de lucros e perdas e da organização administrativa das empresas. Opinam obrigatoriamente nos pedidos de liberação e/ou suplementação de créditos e adiantamentos e sobre os cronogramas financeiros e planos de desembolso. Procedem, outrossim, à comprovação das utilizações, de forma a verificar a boa aplicação dos recursos fornecidos pelo Banco.

Os métodos de trabalho do Departamento são os usuais e já consagrados pelo Banco, isto é, os do trabalho em equipe. Assim, sempre que o assunto demande informações de âmbito técnico e financeiro — liberações de crédito, análise de cronogramas, relatórios de inspeção, revisões de orçamentos e planos de desembolso, etc. — organiza-se automaticamente um Grupo de Trabalho constituído por engenheiros e auditores e coordenado pelo Chefe da Divisão técnica a que o projeto está afeto.

Outra prática de trabalho a ser citada é a da padronização, sempre que possível, dos roteiros das informações e relatórios, com o que se vem obtendo uma adequada homogeneização dos serviços do Departamento e uma maior velocidade e precisão nos mesmos.

Ainda dentro do campo de atuação do DCA cumpre referir-se ao exame dos pedidos de empréstimos formulados por empreiteiros ou fornecedores dos mutuários. Trata-se de operação de crédito a curto prazo, regulada pela Dec. n.º 38/57, do C.A., visando facilitar aos contratantes de obras

ou fornecimento de mutuários do Banco a mais rápida execução de seus contratos. O DCA, nesses casos, examina como Coordenador do GT interdepartamental a pretensão do requerente à luz dos ensinamentos obtidos na continuada observação das obras a que se relaciona o pedido.

c) — Departamento Econômico

Nos primeiros anos de operação do Banco, o Departamento Econômico dedicava-se, em linhas gerais, a duas funções: I) — participação ativa no exame, do ponto-de-vista econômico, de projetos justificativos de pedidos de colaboração financeira encaminhados à Entidade; e, II) — realização de estudos e pesquisas de caráter econômico, propriamente ditos, que orientassem as aplicações do BNDE. No início de 1958, com a criação do Departamento de Projetos, como órgão autônomo, com finalidades definidas — resultante da fusão do então Departamento Técnico e dos setores do Departamento Econômico que se ocupavam da análise de projetos — passou o D.E. a operar com características peculiares a órgão dessa natureza.

O desenvolvimento das atividades do Banco e o próprio crescimento da economia brasileira evidenciaram, posteriormente, a necessidade de ser reformulada a estrutura organizacional do D.E., de sorte a torná-lo mais atuante e melhor capacitado a responder pelos estudos que lhe estão afetos. Em meados de 1963 aprovava a Administração da Casa nova estrutura para o Departamento.

Conta atualmente o D.E., para a realização de estudos e para assessoramento aos demais Departamentos e à Administração Superior do Banco, com quatro Divisões, a saber: Divisão de Estudos Setoriais; Divisão de Estudos Regionais; Divisão de Programação; e Divisão de Estatística e Atuária. Estão ligados, por sua vez, à Chefia do Departamento, um Assessor Econômico, um Assessor Técnico, o Setor de Documentação e a Secretaria, contando, finalmente, o D.E. com a colaboração de Consultores Técnicos especialmente contratados, quando conveniente, para a realização de estudos específicos.

A Divisão de Estudos Setoriais compõe-se dos Setores de Indústrias Metalúrgicas; de Indústrias de Bens de Capital; de

Indústrias Químicas; de Estudos sobre Serviços Básicos; e de Tecnologia Industrial. Esta Divisão tem como objetivos fundamentais a revisão periódica dos critérios de enquadramento e prioridade do Banco; a realização de estudos monográficos sobre setores e ramos básicos da economia nacional, situados na esfera de ação do Banco; a elaboração ou participação no preparo de projetos específicos de investimentos para a Instituição; a organização de documentação especializada sobre tecnologia industrial e a orientação da contribuição do Banco no campo da pesquisa tecnológica.

A Divisão de Estudos Regionais, por seu turno, abrange os Setores de Análise, Pesquisas e Levantamentos; e de Coordenação de Programas. Seus principais objetivos podem ser assim sintetizados: realizar estudos e pesquisas sobre regiões geo-ecológicas; analisar o resultado dos programas regionais, federais ou estaduais, de desenvolvimento econômico; examinar oportunidades oferecidas por projetos específicos para a ampliação das atividades do Banco em áreas menos desenvolvidas, etc.

A Divisão de Programação se compõe dos Setores de Programação Global e de Estudos Macros; de Orçamento de Investimentos; e de Estudos Fiscais e Monetários. A esta Divisão estão afetas tarefas ligadas ao estudo sobre o ritmo e as características do processo de desenvolvimento da economia nacional; a construção, em cooperação com outras entidades, e demais Divisões do Departamento, de indicadores da evolução dos setores básicos e das transformações estruturais da economia brasileira; aos estudos de caráter macro, necessários à programação global e setorial; ao estudo e perspectivas da situação monetária e cambial do País; à elaboração e controle do Orçamento de Investimentos do Banco, bem assim sugestões de normas e métodos para aperfeiçoamento do sistema de previsão e controle daquele orçamento; ao estudo e acompanhamento da tramitação de projetos-de-lei no Congresso Nacional; etc.

A Divisão de Estatística e Atuária — constituída dos Setores de Estudos Financeiros e Atuariais; de Análises Econômicas; e de Levantamentos e Análises Estatísticas — são atribuídos estudos atua-

riais sobre a situação do Banco; elaboração de estudos conjuntos com outras Divisões com vistas à ampliação dos recursos da Instituição; determinação do comportamento do mercado nacional de capitais; levantamentos e análises de estatísticas; etc.

Finalmente, cabe referir que ao Setor de Documentação compete organizar e manter o acervo de documentação econômica de interesse do Departamento, bem assim coordenar os trabalhos de caráter editorial do D.E., compreendendo padronização, edição e distribuição dos documentos publicados.

d) — Departamento Financeiro

Trata-se de órgão executivo, a quem cabe efetuar todas as operações bancárias autorizadas pelos escalões competentes do Banco, obedecidas as disposições legais.

O volume de tarefas a ele cometidas, resultante da ampliação das atividades do BNDE, levou à necessidade de dotá-lo de estrutura adequada.

Junto à Chefia, encontra-se o Assessor Geral, o Setor de Documentação e Expediente, o Setor de Cadastro e a Secretaria. Completando sua estrutura, as Divisões de Contabilidade; de Aplicações Mobiliárias; de Processamento de Pagamentos e Recebimentos; e de Valores e Tesouraria.

A Divisão de Contabilidade comprehende os Setores de Classificação; de Registro; de Revisão; e de Análises. A Divisão de Aplicações Mobiliárias, por seu turno, conta com os Setores de Controle de Valores Mobiliários e de Controle de Aplicações de Capitais. À Divisão de Processamento de Pagamentos e Recebimento estão afetos os Setores de Pagamentos em Moeda Nacional; de Pagamentos em Moeda Estrangeira; e de Cobranças. Por fim, a Divisão de Valores e Tesouraria conta com os Setores de Caixa; de Habilitação; e de Valores.

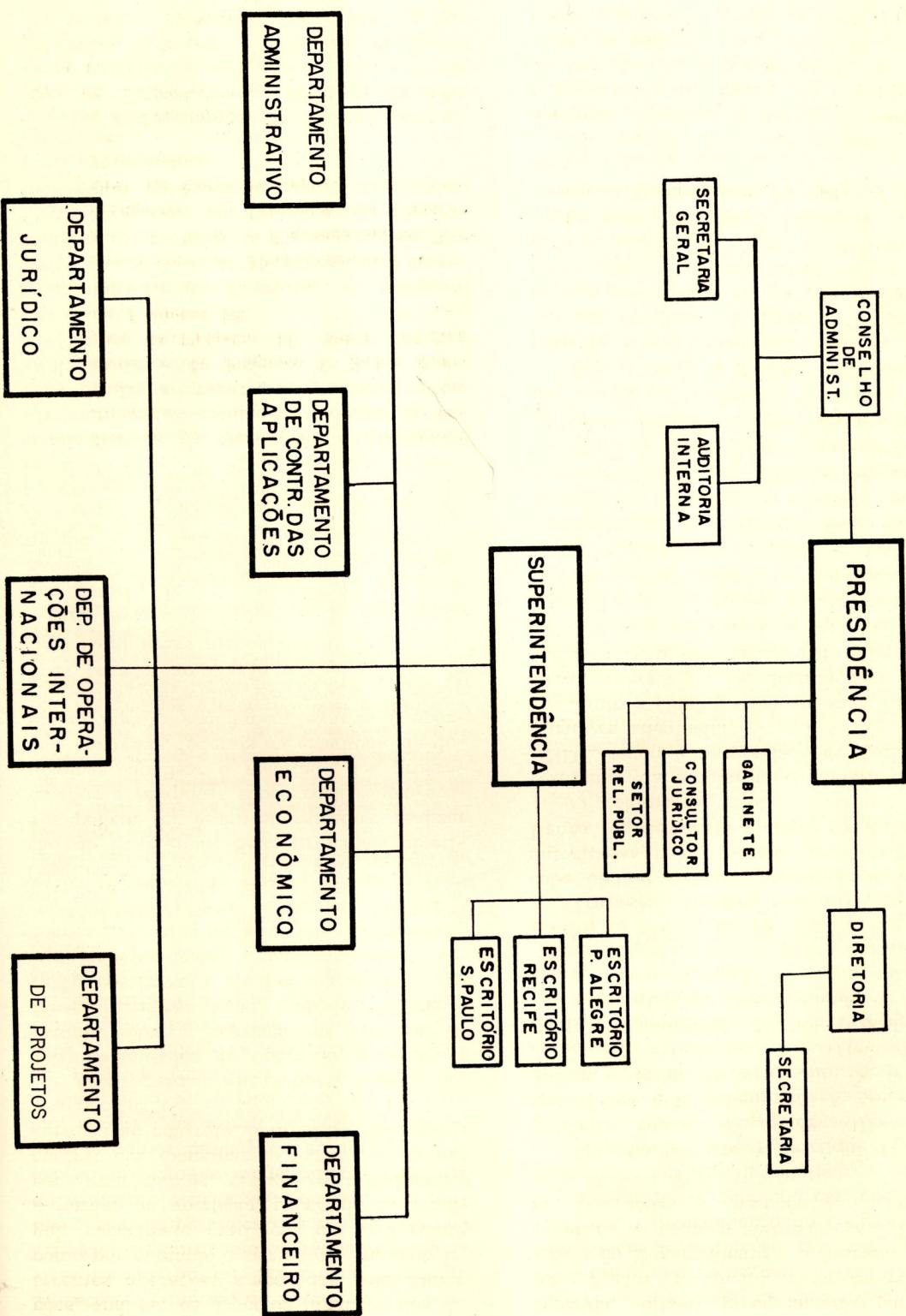
e) — Departamento Jurídico

O Departamento Jurídico tem, como os demais Departamentos, a esfera de suas atribuições definida no Regimento Interno do Banco e explicitada mediante atos normativos da Administração Superior.

A amplitude, e até mesmo heterogeneidade, das funções que lhe são cometidas dificultam a síntese de suas atividades.

A ele compete, entre outras atribui-

ORGANOGRAMA DO B.N.D.E.



ções, analisar os aspectos jurídicos das diferentes operações amparadas pelo Banco, como por exemplo o seu enquadramento legal, capacidade creditícia do contratante, garantias da operação, propondo as condições operacionais; redigir os instrumentos contratuais, examinar a documentação necessária ao contrato, bem assim fiscalizar a sua execução.

Além disso, a êle compete sugerir novas modalidades de operação; proceder a estudos sobre a legislação de interesse do Banco, acompanhando, inclusive, a tramitação dos projetos de Lei e sugerindo novas medidas legais e administrativas; defender, em juízo ou fora dêle, os interesses da Entidade; prestar assistência jurídica a todos os órgãos do Banco, e tudo o mais que possa merecer qualquer apreciação de natureza jurídica.

Numa palavra, o Departamento Jurídico, como intérprete da Lei, participa de todos os atos que impliquem, imediatamente ou não, a criação, modificação ou extinção de direitos e deveres para o Banco, e propõe, ainda, medidas visando suprir ou modificar o quadro jurídico vigente, nos limites de sua atuação.

Sua atual estrutura compreende, junto ao Chefe do Departamento, um Assessor-Geral, que o substitui, bem como um Secretário e um Chefe do Expediente.

Para a execução das tarefas que lhe estão afetas, conta o D.J. com:

- **Divisão de Operações e Assistência Jurídica** — composta do Setor de Estudos e Assistência Jurídica; Setor Jurídico de Projetos I; Setor Jurídico de Projetos II; Setor Jurídico de Projetos III;
- **Divisão de Contratos** — composta dos Setores de Financiamentos Internos; de Avais e Financiamentos Estrangeiros; de Interpretação Contratual; de Contrôle Legal e Operações;
- **Contencioso.**

Na multiplicidade de funções atribuídas ao Departamento Jurídico, ressalta, como principal, a análise dos pedidos de colaboração financeira formulados ao Banco e a posterior elaboração dos contratos e fiscalização das obrigações nêles avançadas.

A sua própria estrutura, anteriormente

referida, volta-se precipuamente para este fim. Assim, a Chefia, compreendendo o Chefe do Departamento e o Assessor-Geral, recebem os estudos efetuados pela Divisão de Operações e Assistência Jurídica e pela Divisão de Contratos.

Quando um pedido de colaboração financeira reuna, ao menos virtualmente, qualidades que possibilitem o amparo do Banco, é designado um Grupo de Trabalho (GT) para estudá-lo. O GT criado é composto, normalmente, de um engenheiro e um economista do Departamento de Projetos e de um advogado escolhido, tendo em vista o negócio a que se dedica a postulante, dentre os setores da Divisão de Operações e Assistência Jurídica. No seu parecer, o representante do D.J. examina em capítulos diversos: a) a Postulante; b) O Pedido; c) As Garantias do Pedido; d) As Condições de Operação.

O exame da postulante esclarece os seguintes pontos principais: 1) sobre sua personalidade jurídica, isto é, informa se foram cumpridas as normas que presidem à constituição e ao funcionamento da empresa, atendendo à forma pela qual aparece no mundo jurídico, bem como ao tipo de negócio a que se dedica; 2) sobre a formação do capital social e os principais acionistas, quando fôr o caso; 3) acerca da administração da sociedade, onde são examinados os estatutos ou contrato social, a responsabilidade dos administradores, etc.

Quando a postulante é pessoa jurídica de direito público o exame, *mutatis mutandis*, atinge as finalidades alinhadas acima.

Sob o título **O Pedido** verifica-se, sobretudo, o enquadramento legal da operação nas atividades do Banco e o montante de sua participação no projeto, o órgão interno competente para decidir sobre o pedido e, quando fôr o caso, os contratos firmados pela postulante relativos ao fornecimento e/ou montagem do material importado.

No capítulo referente às garantias de operação perscruta-se acerca do **modus** de resarcimento do Banco na eventualidade da falência do empreendimento. O Banco exige, geralmente, para cobertura dos contratos que realiza, garantias reais (hipoteca, penhor mercantil ou industrial, caução de ações, etc.) e garantia fidejussória (aval,

fiança, delegação de fundos como reserva de meios de pagamento, etc.), escolhendo entre estas e aquelas, as que melhor se coadunam com as características da operação.

Por fim, são alinhadas as condições em que o Banco deve acolher a solicitação requerida, caso o GT opine pelo seu deferimento. Há condições mais ou menos padronizadas para o tipo de negócio a que se dedica a empréssia e outras que emergem do estudo efetuado, isto é, específicas para determinada operação. As condições, em última análise, situam as bases em que o BNDE deve aceitar o pedido da empréssia.

Encaminhado, às vêzes com modificações, pelas Chefias dos Departamentos Jurídico e de Projetos, após os despachos dos Chefes das Divisões competentes, o relatório do GT é por fim submetido aos órgãos do Banco encarregados de decidir sobre o pedido (Superintendência, Diretoria ou Conselho de Administração), tendo em vista o montante de participação fixado pelo GT. Se aprovado, o pedido retorna ao D.J. para efetivar a contratação. A assim chamada contratação não se limita a mera feitura do contrato. Analisa a Divisão de Contratos extensa documentação que, em resumo, comprehende documentos relativos à personalidade e capacidade jurídica da postulante; às quitações fiscais, previdenciárias, e do cumprimento dos dispositivos referentes à nacionalização do trabalho; aos representantes legais da postulante que assinarão o contrato; às garantias reais da operação; e aos intervenientes garantidores (avalistas e fiadores).

Se regular a documentação e aprovada a minuta contratual pela Diretoria do Banco, após tratativas com a postulante, é afinal assinado o contrato, por escritura pública ou particular, conforme o caso. Passa-se, por fim, para a fase de fiscalização contratual, ainda a cargo da Divisão de Contratos no que tange aos aspectos jurídicos. Aí se investiga acerca da interpretação e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelos beneficiários e intervenientes no contrato. Findará sómente, e com ela a atuação do D.J., quando extintas as obrigações avançadas ou, normalmente, em juízo, em que o D.J. é representado pelo Contencioso, quando o conflito de interesses entre o Banco e os

contratantes não fôr passível de solução amigável.

f) — Departamento de Operações Internacionais

A organização inicial do BNDE não possuía nenhum Departamento especializado no trato das relações com o exterior. Todavia, cêdo a Administração do Banco foi levada, pela complexidade destas operações, a criar um órgão específico para preparar as bases das negociações com entidades estrangeiras e acompanhar a evolução do comércio e das finanças internacionais. Dêsse modo, o Regimento Interno, aprovado em 27 de janeiro de 1958, já incluia entre os órgãos técnicos do Banco o Departamento de Operações Internacionais com a incumbência, entre outras, de estimar a magnitude e determinar a composição dos financiamentos e investimentos externos requeridos pelos programas governamentais de desenvolvimento e reaparelhamento econômico e sua correlação com o Balanço de Pagamentos.

Contudo, fatôres supervenientes não permitiram que se obtivesse o rendimento e a eficiência esperados do D.O.I. A carência de economistas treinados na especialidade e até mesmo de pessoal administrativo fêz com que grande parte de suas atribuições fosse absorvida, ainda que em caráter precário, por outros Departamentos. Todavia, as dificuldades mencionadas afetaram todo o Banco, embora se fizessem sentir com maior rigor no D.O.I., pelo fato de só haver sido criado mais recentemente.

Embora antes da criação do Departamento de Operações Internacionais já houvessem sido assinados alguns Acôrdos de Empréstimo sobre Excedentes Agrícolas (1.^º e 2.^º Acôrdos) com o Governo dos Estados Unidos da América, foi a partir de sua criação que mais diretamente cuidou-se do problema, sendo negociados os 3.^º e 4.^º Acôrdos, que se espera tragam às disponibilidades do Banco cerca de Cr\$ 18,0 bilhões no decorrer de 1964. No final do ano passado, como representantes do BNDE, técnicos do D.O.I. participaram das discussões que levaram à assinatura do 5.^º Acôrdio sobre Excedentes Agrícolas, que, conquanto ainda não tenha sido assinado o respectivo acôrdo de empréstimo, deve proporcionar ao Banco, aproximadamente,

Cr\$ 20,0 bilhões, nos próximos anos. Também são dignos de menção a assinatura de diversos acôrdos interbancários, sendo que um deles, o firmado com o Instituto Mobiliário Italiano produziu importações financiadas no montante de US\$ 64,0 milhões, beneficiando setores importantes da economia nacional.

Dentro da atual estrutura, cabem ao D.O.I., entre outras, as seguintes atribuições: formular parecer sobre aspectos específicos em projetos que necessitam de garantia do Banco para obter financiamento externo; estudar a posição do Balanço de Pagamentos do País com diferentes áreas econômicas do comércio internacional, a fim de proporcionar orientação na matéria aos demais órgãos do Banco; colaborar nos estudos e trabalhos que visem à determinação da magnitude e composição dos financiamentos e investimentos externos requeridos pelo desenvolvimento da economia nacional; colaborar no estabelecimento das bases para negociações com entidades estrangeiras, visando a obter financiamento para projetos enquadráveis no âmbito do Banco e controlar as obrigações deles decorrentes.

Suas atividades encontram-se distribuídas entre duas Divisões. À Divisão de Comércio Internacional compete estudar e tomar conhecimento da evolução do comércio mundial e da política dos órgãos financeiros internacionais, enquanto que a Divisão de Operações tem a seu cargo, além do registro e controle das responsabilidades do Banco com o exterior, o estabelecimento das bases sobre as quais se processam as negociações com organismos internacionais e entidades ou empresas estrangeiras.

Tem ainda o D.O.I. a incumbência de preparar as bases para aplicação do empréstimo de US\$ 30 milhões em final de negociações com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e destinado ao financiamento da pequena e média empresas.

Por fim, assinala-se a colaboração permanente que o D.O.I., como representante do BNDE, presta ao Grupo de Coordenação do Comércio com os Países Socialistas — COLESTE, órgão do Governo que orienta as relações comerciais do Brasil com os países de economia centralmente planificada.

g) — Departamento de Projetos

O Departamento de Projetos exerce, precipuamente, a tarefa de análise, nas partes técnica, econômica e financeira, dos pedidos de colaboração financeira encaminhados à Entidade, quer sejam êles empréstimos, financiamentos, prestação de garantia, ou participação societária.

Após sofrer alterações em sua estrutura, recentemente, com vistas a permitir que o mesmo se habilitasse a examinar desembargadamente os pedidos de colaboração financeira encaminhados ao BNDE, o Departamento de Projetos passou a contar, junto ao Chefe, com um Assessor Econômico e um Assessor Técnico, além de um Chefe de Expediente e uma Secretaria.

Como os demais Departamentos, o D.P. possui suas Divisões especializadas, a saber:

— Divisão de Indústrias de Construção Mecânica e Transportes, composta dos Setores de Construção Mecânica e Transporte I, II e III, e do Setor de Economia;

— Divisão de Indústrias Siderúrgicas, composta dos Setores Siderúrgicos I e II, e do Setor de Economia;

— Divisão de Indústrias Metalúrgicas, à qual se encontram afetos os Setores Metalúrgicos I e II, e o Setor de Economia;

— Divisão de Indústrias Químicas, onde se situam os Setores Químicos I e II, e o Setor de Economia;

— Divisão de Energia Elétrica, que se compõe dos Setores de Energia Elétrica I, II e III, e do Setor de Economia; e, finalmente, a

— Divisão Agropecuária, compreendendo os Setores Agropecuários I e II, e o Setor de Economia.

A análise do projeto obedece, ordinariamente, o seguinte roteiro:

a) — Parecer inicial do Grupo de Trabalho (GT), geralmente integrado por um Chefe de Setor;

b) — encaminhamento do parecer ao Chefe da respectiva Divisão para o competente pronunciamento;

c) — envio, posteriormente, ao Chefe do Departamento, para idêntico fim;

d) — remessa do parecer ao Diretor-Superintendente para apreciação, que, conforme o montante da colaboração solicitada, o encaminhará ao Conselho de Administração ou à Diretoria.

a) — **Carta-Consulta e Projeto** — A solicitação de colaboração financeira ao Banco, sob qualquer das formas em que a mesma é assegurável, pode ser feita em caráter preliminar, de consulta, e em forma definitiva.

É recomendada a primeira fórmula quando há dúvidas quanto à viabilidade de uma decisão favorável, já por não estar a atividade ainda reconhecida como enquadrada no campo de atuação do Banco, já por não se encontrarem também fixados os níveis de prioridade genérica atribuíveis ao setor.

A consulta conterá as informações mínimas para caracterizar a natureza do empreendimento, devendo esclarecer, entre outros aspectos, os produtos que serão elaborados e em que quantidade, suas aplicações principais, mercado existente, valor total do investimento, dispêndio em moeda estrangeira, fontes de recursos, colaboração desejada do Banco e importância da iniciativa sob o ponto-de-vista da economia do País.

O processo será encaminhado ao D.P., que, após seu estudo, exclusivamente sob os ângulos do enquadramento e prioridade, registra o seu parecer fundamentado, o qual é, então, submetido à Diretoria pelo Diretor-Superintendente, a fim de que a mesma delibere se o empreendimento tem ou não condições para, em princípio, contar com a colaboração da Entidade.

Convém ressaltar que a decisão final sobre o pedido dependerá da apresentação de projeto específico, que deverá contemplar minucioso estudo sobre os aspectos econômicos, técnicos, financeiros, e tudo o mais ligado ao empreendimento.

b) — **Tipos de Análise Realizados pelo Grupo de Trabalho (GT)** — Quando da apresentação de projeto ao BNDE, solicitando colaboração financeira da Entidade, em qualquer das suas modalidades, o Chefe do Departamento constitui um Grupo de Trabalho que se encarrega de opinar sobre a viabilidade da operação em foco. O GT constitui-se de técnicos, a saber: economista, engenheiro, contador e advogado. O Departamento Financeiro se incumbe lateralmente de fazer o levantamento cadastral dos principais integrantes da empresa. É indicado, também, um elemento dentre

os componentes do GT, que se responsabiliza pela uniformidade de redação do parecer, apresentação do estudo e demais serviços de coordenação do trabalho.

Deve ser acentuado que, de modo geral, a colaboração máxima da Entidade limite-se a 60% dos investimentos fixos a serem realizados, quer na implantação da atividade, quer em projetos de expansão. Atualmente, o Banco vem concedendo um tratamento especial aos empreendimentos siderúrgicos e usinas elétricas, que exigem para a sua implantação ou expansão um volume substancial de recursos, admitindo-se, nestes casos, que a participação do Banco ultrapasse o limite anteriormente mencionado.

De modo geral, cada técnico integrante do GT deve ocupar-se dos seguintes aspectos:

ECONOMISTA — encarregado de analisar o enquadramento e a prioridade genérica do empreendimento. A concessão de prioridade específica, responsável pelo deferimento ou não do pedido, é observada a partir, principalmente, dos elementos observados no estudo técnico, ou seja, exequibilidade técnica do empreendimento, custos operacionais e rentabilidade prevista do projeto. Análise do mercado. Análise do investimento, discriminando-se os itens componentes do investimento total, e determinando, assim, o seu custo total. Nesta determinação é verificada, também, a necessidade de capital de giro por parte da empresa. Determinação da participação do Banco no empreendimento. Dentre os diversos tipos de análise, o economista ainda determina o "break even point"; a rentabilidade do investimento; o "pay-back" período, e o orçamento de capital, a partir do qual as conclusões são obtidas.

Em se tratando de programa de expansão, procura-se integrar o investimento proposto dentro da estrutura da empresa. Para isso, formulam-se as premissas necessárias, bem como os orçamentos globais e relatórios financeiros (análise de "cash flow"; demonstração de lucros e perdas e balanços pró-forma). A partir desses últimos elementos, determina-se a capacidade de endividamento para o período em que a empreesa estará vinculada ao Banco.

Quando se trata de programa de im-

plantação, a análise acima também se processa, excetuando-se o aspecto relativo à integração.

ENGENHEIRO — a função precípua dêste técnico prende-se à verificação da validade do orçamento apresentado pela Postulante; examina os custos de operação vigentes (caso se trate de pedido de expansão) e os custos a serem observados após a realização da expansão; exeqüibilidade técnica do empreendimento onde é observado se os fatores de produção (mão-de-obra, matérias-primas, energia, localização da empresa, água, etc.) são tecnicamente adequados para serem atingidas as metas de produção.

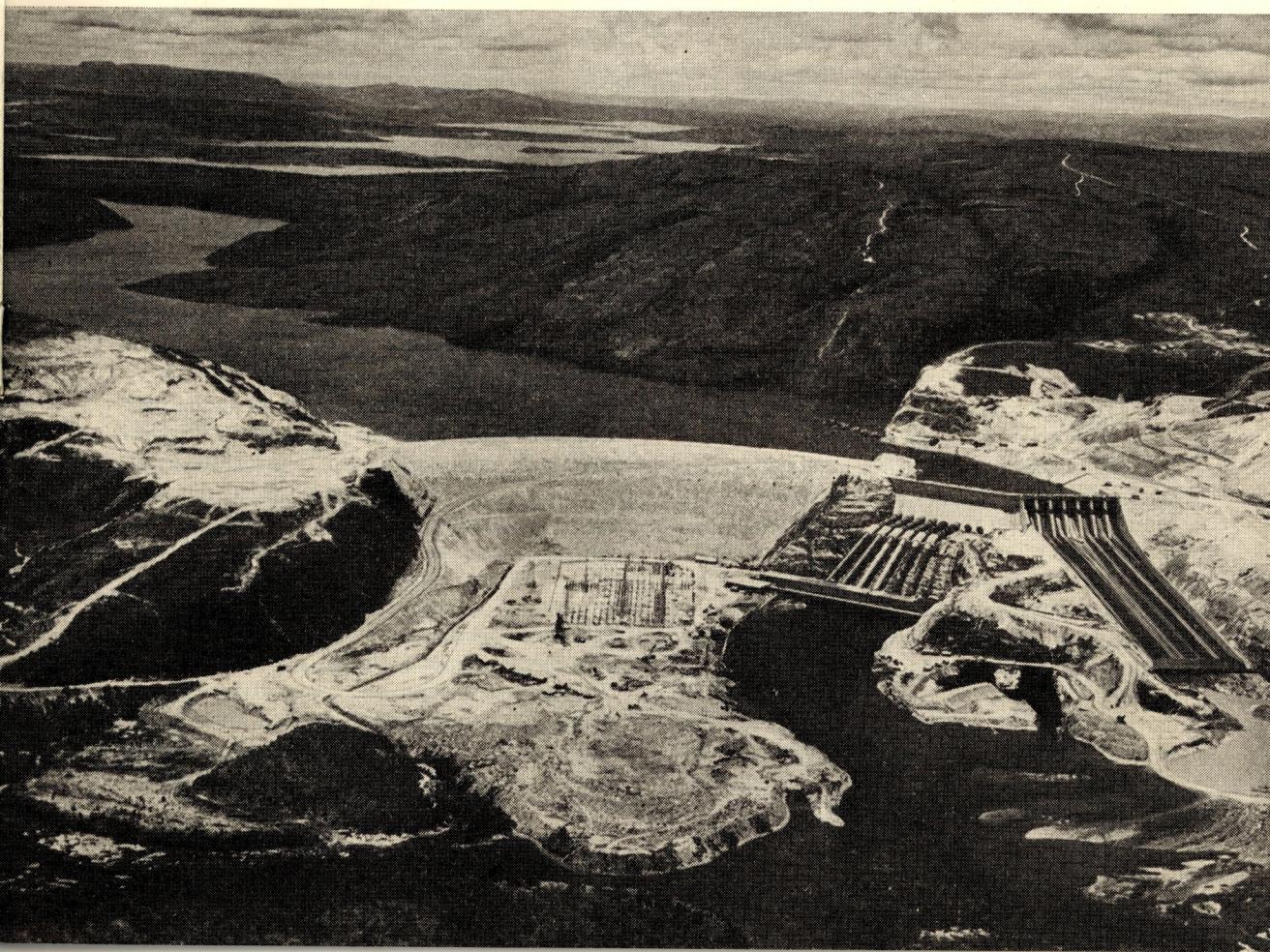
CONTADOR — a participação do contador se faz notar naquelas empresas que já se encontram em operação. Analisa o crédito, verificando o comportamento e os antecedentes da empresa, bem como de

seus executivos durante um período de 5 anos. Dentre os diversos tipos de análise de que se ocupa, destaca-se a de "fund flows" (origem e aplicação de recursos); estudos comparativos dos balanços gerais e determinação das relações e quocientes; análise da rentabilidade e da capacidade de a empresa gerar recursos para reinvestimentos e formação de reservas.

ADVOGADO — ocupa-se do aspecto jurídico da Proponente; enquadramento legal e prioridade específica, além da participação do BNDE; garantias da operação (reais e/ou fidejussórias); condições da operação.

As atribuições de cada Departamento e de todos, conforme se viu nas páginas anteriores, bem como os resultados já alcançados pela Entidade nestes 11 anos de atuação, conforme se verá mais adiante, têm exigido ponderável esforço por parte de seus administradores e servidores.

USINA DE FURNAS — COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 900 000 KW NA 1.^a ETAPA, A CONCLUIR-SE EM 1964, E DE 1 200 000 KW NA ETAPA FINAL, A USINA DE FURNAS SUPRE DE ENERGIA A REGIÃO MAIS DESENVOLVIDA DO PAÍS.



V — RESULTADO DA AÇÃO FINANCIADORA

A DEMANDA DE RECURSOS

A análise da ação financiadora do BNDE, desde o advento da Instituição, em 1952, até 31 de dezembro de 1963, não estaria completa sem uma apreciação preliminar da demanda de recursos a êle dirigida.

O montante das solicitações de apoio financeiro encaminhadas ao Banco no período 1952/1963 alcançou a vultosa soma de Cr\$ 357 bilhões, aos preços da época.

Tais pedidos se relacionam com projetos ligados aos mais variados ramos da atividade econômica e se originam de todas as Unidades da Federação.

Segundo os principais setores e as grandes regiões geo-econômicas em que se subdivide o País, a colaboração em moeda nacional pleiteada ao Banco, até 31 de dezembro de 1963, distribui-se conforme o quadro a seguir:

BNDE—DEMANDA DE RECURSOS SEGUNDO AS REGIÕES GEO-ECONÔMICAS E OS SETORES DE ATIVIDADE — 1952/1963

REGIÕES	VALOR DA COLABORAÇÃO SOLICITADA (CR\$ MILHÕES)						
	Transporte	Energia Elétrica	Indústrias	Agricultura e Set. Complém.	Outros Setores	Total	%
Norte	100	4.118	1.666	100	304	6.288	1,8
Nordeste	5.511	3.206	10.479	576	4.637	24.409	6,8
Centro-Oeste ..	1.229	8.857	656	1.650	171	12.563	3,5
Sudeste	19.825	72.468	132.187	14.879	6.533	245.892	68,9
Extremo Sul ..	5.719	17.387	18.609	6.748	5.076	53.539	15,0
Inter-regional ..	9.780	750	—	3.769	—	14.299	4,0
BRASIL	42.164	106.786	163.597	27.722	16.721	356.990	100,0

Encarada sob o aspecto setorial, verifica-se que a demanda de recursos em benefício de projetos industriais tem sido relativamente a mais volumosa, representando cerca de 46% do montante global. Seguem-se os setores de energia elétrica, com 30%, o de transporte, com 12%, os de interesse agrícola com 8% e outros de natureza diversa, com 4%. A elevada participação de projetos industriais no cômputo global dos pedidos decorre, de um lado, da própria característica do setor, que exige vultosas inversões e, de outro lado, da grande diversificação do ramo que faz chegar ao

Banco um elevado número de projetos desituídos totalmente dos requisitos indispensáveis de enquadramento e prioridade.

Quanto à distribuição regional dos créditos postulados, a Região Sudeste — onde se localizam os grandes centros de São Paulo, Minas Gerais e Guanabara — responde por quase 70% do montante global. O Extremo-Sul, compreendendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, concorre, também, com parcela ponderável. Obviamente, as Regiões menos desenvolvidas, ou seja, Norte, Nordeste e Centro-Oeste se apresentam, em conjunto,

com pouco mais de 12% do total de créditos em cruzeiros demandados à Instituição.

No que se refere às operações em moeda estrangeira, o montante da garantia solicitada atingiu, no período em foco, o equivalente a US\$ 1.746 milhões.

A COLABORAÇÃO DEFERIDA

A legislação que instituiu o BNDE concedeu-lhe, além da faculdade de administrar os recursos do Fundo do Reapare-

lhamento Econômico, a de prestar garantias a créditos obtidos no exterior, desde que tais operações se enquadrem no programa de atuação da Entidade. Opera dessa forma, o Banco, sob duas modalidades básicas: como supridor direto de recursos em cruzeiros e na condição de avalista a empréstimos obtidos junto a organismos financiadores estrangeiros.

Em térmos globais, a colaboração autorizada até 31 de dezembro de 1963 evoluiu conforme o quadro a seguir:

BNDE — COLABORAÇÃO AUTORIZADA EM MOEDA NACIONAL E ESTRANGEIRA — 1952/1963

ANOS	VALOR DA COLABORAÇÃO AUTORIZADA			Prestação de garantias (equiv. em US\$ mil)	
	Em moeda nacional (Cr\$ milhões)				
	A preços da época	A preços de 1963 (*)			
Até	1956	15.380,9	188.983,0	84.690	
	1957	8.445,7	73.337,6	112.422	
	1958	12.241,7	82.173,9	213.124	
	1959	10.032,5	46.959,9	165.215	
	1960	13.555,0	58.865,7	50.469	
	1961	23.872,5	71.688,9	65.592	
	1962	15.772,9	28.204,1	67.533	
	1963	52.159,2	52.159,2	22.853	
De 1952 a 1963		151.460,4	602.372,3	781.898	

(*) O índice adotado para correção dos valores originais resultou da agregação de índices parciais calculados pela Fundação Getúlio Vargas.

É importante ressaltar que os valores em cruzeiros acima apresentados incluem somente as concessões já formalizadas, não consignando, portanto, adiantamentos feitos à conta de futura subscrição de capital, operações estas que, nos últimos três anos, atingiram a soma de Cr\$ 27,6 bilhões.

Em térmos de desembolsos, ou seja, das inversões já efetivamente concretizadas pelo Banco, a evolução se procedeu da forma seguinte, valendo destacar que as cifras ali transcritas incluem os adiantamentos de recursos referidos anteriormente:

**BNDE — INVESTIMENTOS REALIZADOS NO
PERÍODO 1952/1963**

ANOS	INVESTIMENTOS REALIZADOS (Cr\$ MILHÕES)	
	A preços da época	A preços de 1963 (*)
Até 1956.....	6.723,8	75.962,8
1957.....	7.655,9	66.870,0
1958.....	6.650,2	44.364,4
1959.....	13.929,1	65.130,7
1960.....	14.283,7	61.442,1
1961.....	15.160,9	45.754,1
1962.....	26.509,3	46.591,4
1963.....	63.112,0	63.112,0
De 1952 a 1963.....	154.024,9	469.227,5

(*) Os índices adotados são os mesmos do quadro anterior.

As cifras revelam que, em termos reais, não tem podido o BNDE expandir os seus investimentos na proporção desejável a um organismo de âmbito nacional, fato que se prende à relativa escassez dos recursos pos-

tos à sua disposição.

Sob o ponto de vista setorial, o montante da colaboração autorizada pelo BNDE no período analisado, assim se distribui:

**BNDE — COLABORAÇÃO AUTORIZADA SEGUNDO OS SETORES
DE ATIVIDADE ECONÔMICA — 1952/1963**

SETORES DE ATIVIDADE ECONÔMICA	TOTAL AUTORIZADO — 1952/1963			
	Em moeda nacional		Em moeda estrangeira	
	Cr\$ milhões	%	Equivalência em US\$ mil	%
Transporte	15.801,6	10,4	172.353	22,1
Energia Elétrica	48.451,6	32,0	173.039	22,1
Indústrias Básicas	82.803,3	54,7	423.895	54,2
Setores Complementares da Ativ. Agrícola	4.403,9	2,9	12.611	1,6
TOTAL	151.460,4	100,0	781.898	100,0

Os valores acima revelam uma predominância dos projetos ligados a indústrias básicas e a energia elétrica no total dos créditos deferidos, tanto em moeda nacional como em moeda estrangeira. Nestes últimos participam, também, com elevada taxa, as concessões ao setor transportes, no qual predominam os projetos de interesse do sistema aeroviário.

Ainda sob o aspecto setorial é importante assinalar as variações ocorridas nas aplicações do BNDE ao longo do período focalizado.

Assim é que, no primeiro quinquênio de sua existência dedicou-se o Banco, pre-

dominanteamente, ao financiamento de projetos relacionados com a ampliação dos sistemas de transportes, mormente os de remodelação de ferrovias.

Com a criação de fundos específicos de amparo aos serviços de transportes marítimo e ferroviário, pôde o BNDE, a partir de 1957, dedicar-se quase que integralmente ao apoio dos setores de energia elétrica e de indústrias básicas.

Este fato pode ser melhor evidenciado na tabela a seguir, apresentada em termos percentuais, com base nos valores a preços de 1963:

BNDE — DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS APLICAÇÕES, SEGUNDO OS SETORES DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SETORES DE ATIVIDADE	OPERAÇÕES AUTORIZADAS (%)		
	1952/1956	1957/1963	1952/1963
Transporte	68,3	7,5	26,6
Energia Elétrica	19,2	40,8	34,0
Indústrias Básicas	9,8	48,6	36,5
Setores Complementares da Atividade Agrícola	2,7	3,1	2,9
TOTAL	100,0	100,0	100,0

FONTE: XII Exposição Sobre o Programa de Reaparelhamento Econômico.

Sob o aspecto regional, as aplicações do Banco, no período 1952/1963, se apresentam conforme o quadro a seguir, no qual é

dado relêvo, também, às duas grandes regiões do Artigo 34 da Lei n.º 2.973. Os valores reportam-se aos preços da época:

**BNDE — DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DAS APLICAÇÕES
AUTORIZADAS — 1952/1963**

REGIÕES	TOTALS AUTORIZADOS — 1952/1963			
	Em moeda nacional		Em moeda estrangeira	
	Cr\$ Milhões	%	Equivalência em US\$ mil	%
Norte	865,2	0,6	—	—
Nordeste	8.537,1	5,6	62.504	8,0
Centro-Oeste	6.358,7	4,2	8.805	1,1
Sudeste	119.785,9	79,2	501.028	64,1
Extremo-Sul	15.377,8	10,2	71.741	9,2
Inter-Regional	535,7	0,2	137.820	17,6
TOTAL	151.460,4	100,0	781.898	100,0
Região I	127.811,0	84,5	559.370	71,6
Região II	23.113,7	15,3	84.708	10,8
Inter-Regional	535,7	0,2	137.820	17,6

Até a presente data, não tem sido possível ao BNDE elaborar, com seus próprios meios, os projetos nos quais venha a colaborar, restringindo-se a selecionar, dentre os postulantes, aqueles merecedores do seu apoio financeiro.

Assim sendo, o exame da composição geográfica dos créditos concedidos, oferecerá visão diversa da apresentada no quadro anterior se forem confrontados com os respectivos montantes de pedidos de cooperação financeira:

**BNDE — PARTICIPAÇÃO REGIONAL DE ATENDIMENTOS
NO MONTANTE SOLICITADO — 1952/1963**

REGIÕES	PERCENTAGEM DE ATENDIMENTOS	
	Em moeda nacional	Em moeda estrangeira
Norte	13,8	—
Nordeste	35,0	52,0
Centro-Oeste	50,6	43,5
Sudeste	48,7	52,7
Extremo-Sul	28,7	33,7
Inter-regional	3,7	32,0
BRASIL	42,4	44,8

OS SETORES BENEFICIADOS

a) Transporte Ferroviário

Como administrador do Fundo do Reaparelhamento Econômico, instituído para fazer face às despesas em moeda nacional com a execução dos projetos elaborados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, dispensou o Banco, nos seus primeiros anos de atividade, tratamento preferencial ao setor de transportes, principalmente ao sistema ferroviário. Conforme visto anteriormente, do valor global das operações em moeda nacional autorizadas pelo Banco no período 1952/1956, 68,3% estavam vinculados a projetos do setor ferroviário, caindo essa participação para apenas 7,5%, de 1957 a 1963, fato que se deve à criação da Rêde Ferroviária Federal e ao relativo fortalecimento dos recursos públicos destinados, especificamente, a custear investimentos nos serviços de transportes. Não obstante, a participação do setor em foco, no

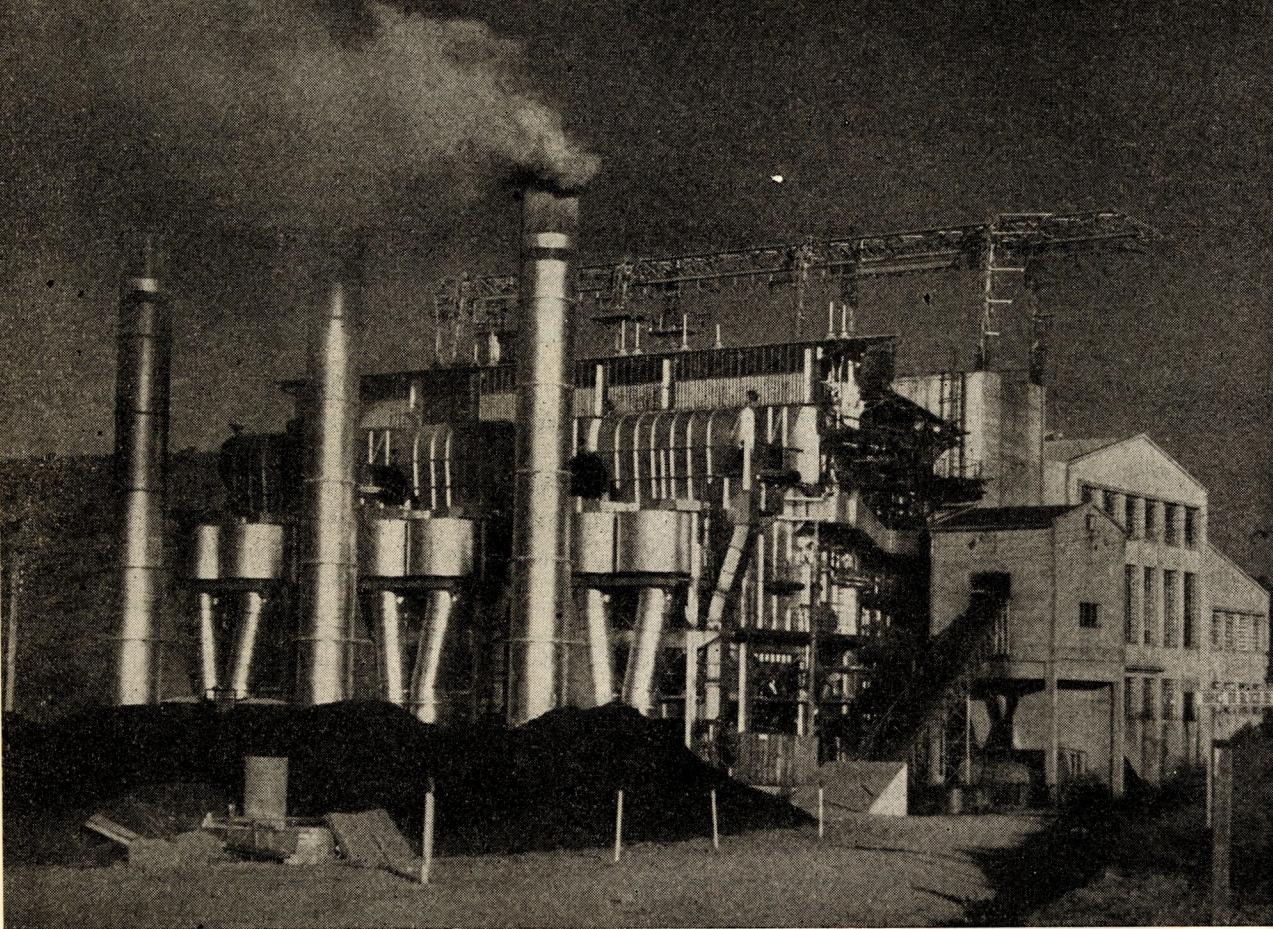
período 1952/1963, é bastante expressiva, no que se refere às operações de garantia em moeda estrangeira, figurando com 22,1% do montante global.

De outra parte, a ajuda financeira do Banco ao setor, beneficiou, praticamente, a totalidade das ferrovias brasileiras, cabendo destacar, pelo vulto da operação, os créditos concedidos à Estrada de Ferro Central do Brasil, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, à Rêde Ferroviária do Nordeste, à Rêde Mineira de Viação, à E.F. Leopoldina e às Estradas paulistas de Araçatuba, Sorocabana e Mogiana.

Cabe salientar, também, a colaboração do Banco a outros projetos de interesse imediato do sistema ferroviário nacional, de que são exemplo os financiamentos e avais em favor de indústrias fabricantes de materiais ferroviários.

O programa de reaparelhamento do sistema ferroviário, já aprovado pelo Banco, pode ser apreciado na tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	PROGRA-MADO	REALIZADO ATÉ 31-12-1963	
		Quantidade	%
A — VIA PERMANENTE:			
Remodelação e construção de linhas (km)	7.261	5.489	75,6
Emprêgo de trilhos:			
a) — km de linhas	5.320	4.524	85,0
b) — quantidade (t)	554.762	599.104	108,0
Emprêgo de dormentes (milhares de unidades)	3.176	2.963	93,3
Emprêgo de lastro (milhares de metros cúbicos)	3.422	2.245	65,6
B — MATERIAL DE TRAÇÃO (unidades):			
Aquisição de locomotivas	58	58	100,0
Recuperação de locomotivas	40	44	110,0
C — MATERIAL RODANTE (unidades):			
Aquisição de vagões	9.202	8.882	96,5
Aquisição de carros de passageiros	452	446	98,6
Recuperação de vagões e carros	412	319	77,4



CENTRAL TERMOELÉTRICA DE CANDIOTA, LOCALIZADA EM BAGÉ (RS), COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 20 000 KW. A USINA CONSUME CARVÃO MINERAL DISPONÍVEL NA REGIÃO E SERVE A IMPORTANTES LOCALIDADES GAUCHAS.

b) Outros Meios de Transporte

Embora em escala mais reduzida, dada a existência de Fundos específicos para a concretização de seus programas, mereceram, também, o apoio financeiro do Banco, projetos ligados ao repararelhamento de portos e da navegação marítima e, ainda, os de transportes rodoviário e aeroviário. Em todos êles, pelas razões apontadas, a assistência financeira dispensada assumiu, preponderantemente, a modalidade de prestação de garantias a operações de crédito obtido no exterior.

Com respeito ao reequipamento portuário, cabe destacar os créditos obtidos diretamente pelo BNDE junto ao EXIMBANK, mediante os quais foram importados equipamentos indispensáveis à mecanização dos serviços de 23 principais portos brasileiros.

Graças ao aval do BNDE foi possível, também, a obtenção de financiamento externo que permitiu a importação de equipamento especializado para o serviço de dragagem de portos.

Ainda no setor de transporte marítimo vultosa operação foi celebrada com a interveniência do Banco, tendo por objetivo a importação de 18 navios, num total de 105.200 TDW de capacidade.

No setor rodoviário a assistência propiciada pelo Banco reveste-se de grande significação. Através de sua garantia tornou-se possível ao DNER e vários órgãos rodoviários dos Estados, importar equipamentos necessários à construção e conservação de estradas.

No campo das comunicações aéreas a colaboração do Banco se fez sob a forma de garantia a créditos externos, num montante

aproximado de US\$ 100 milhões, até 31 de dezembro de 1963, cifra que representa 12,7% do valor global autorizado até essa data e 57,7% do setor transporte no mesmo período. Mercê desta contribuição, pôde a aviação comercial brasileira experimentar, nos últimos anos, expressivo desenvolvimento, com a incorporação de modernas aeronaves à sua frota.

c) — Energia Elétrica

Iniciada em 1953, a assistência financeira do Banco ao setor de energia elétrica vêm-se traduzindo na concessão de financiamentos, sob as várias modalidades com que opera a Instituição, e ainda na prestação de garantias a créditos obtidos pelas empresas concessionárias no exterior. Possibilitou desta forma, o BNDE, a concretização de vários projetos do ramo, quer como supridor das despesas em moeda nacional, quer na condição de avalista permitindo a importação de equipamentos de geração, transmissão e distribuição de energia.

Conforme visto anteriormente, o montante da colaboração autorizada pelo Banco em benefício do setor em tela atingiu, até 1963, a soma de Cr\$ 48,4 bilhões em financiamentos diretos e US\$ 173,0 milhões sob a forma de aval. Em termos percentuais correspondem, respectivamente, a 32,0 e 22,1 por cento dos créditos globais deferidos.

A orientação adotada pela Entidade de concentrar recursos preferencialmente em projetos energéticos de grande e médio portes, cujos efeitos se afiguram mais positivos para a economia do País, levou-a a dispensar apoio financeiro à quase totalidade das empresas e organizações estatais do ramo, a saber:

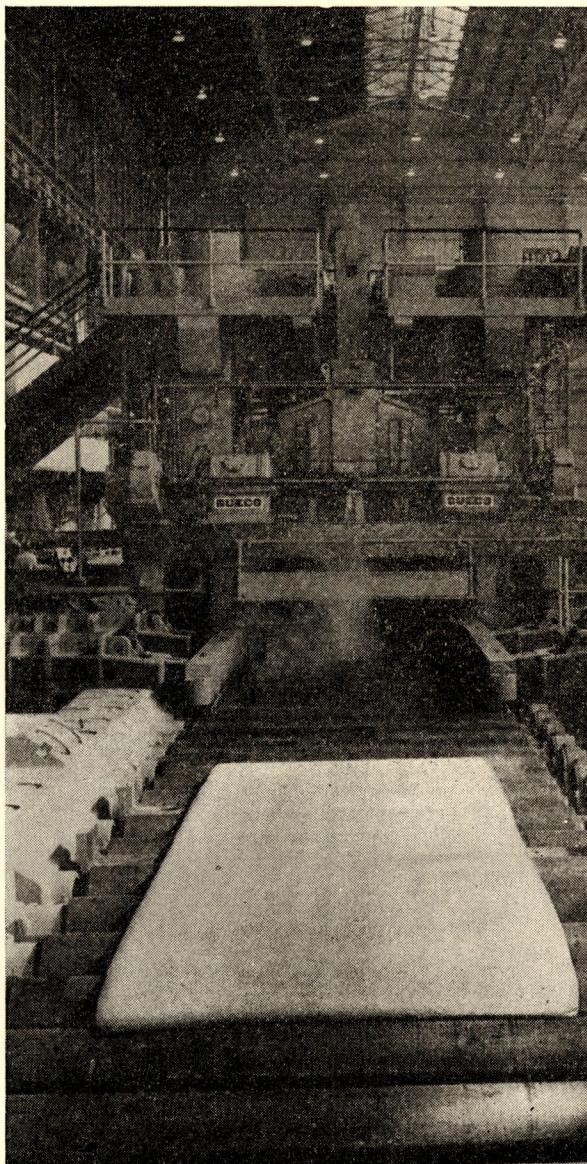
Norte: Fôrça e Luz do Pará (FORLUZ);

Nordeste: Cia. Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), Governo de Sergipe e Centrais Elétricas do Rio das Contas (CERC), esta última na Bahia;

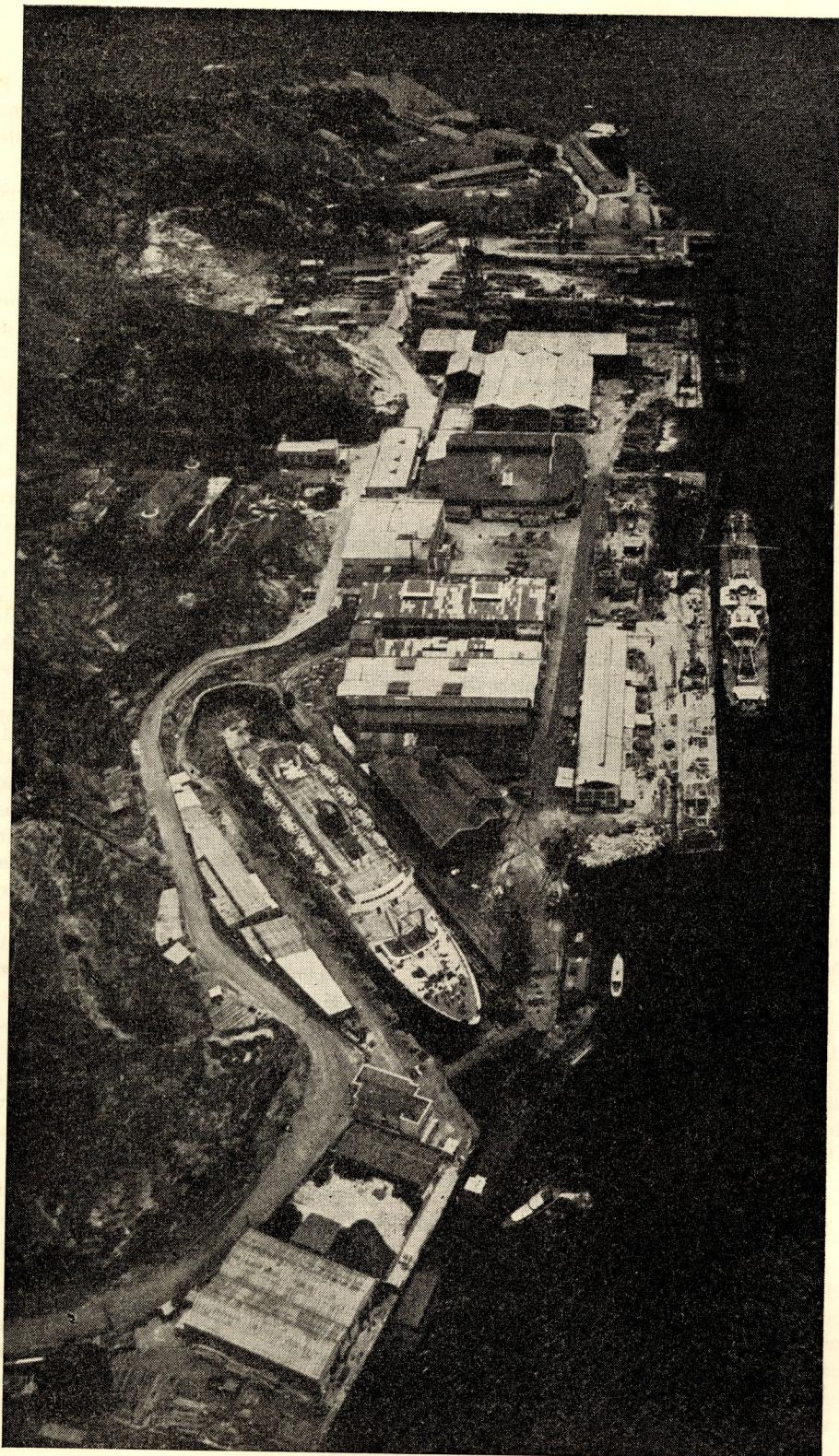
Centro-Oeste: Centrais Elétricas Matogrossenses (CEMAT) e Centrais Elétricas de Goiás;

Sudeste: Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG) e suas subsidiárias; Central Elétrica de Furnas; Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.

(ESCELSA); Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica; Cia. Hidroelétrica do Rio Pardo (CHERP) e Usinas Elétricas do Paranapanema (USELPA), em São Paulo; Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo;



VISTA PARCIAL DA SEÇÃO DE LAMINAÇÃO DE CHAPAS GROSSAS DA USINA INTENDENTE CÂMARA, LOCALIZADA EM IPATINGA, MINAS GERAIS. O PARQUE SIDERÚRGICO DA USIMINAS TEM CAPACIDADE PARA A PRODUÇÃO ANUAL DE 600 000 TONELADAS DE AÇO EM LINGOTES, NA 1.ª ETAPA, PODENDO CHEGAR A 2 500 000 TONELADAS NA ETAPA FINAL.



ESTALEIRO MAUÁ, DA COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, EM NITERÓI (RJ), COM CAPACIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE ATÉ 35 000 TDW POR UNIDADE, NUM TOTAL DE 40 000 TDW/ANO.

ca-se, em primeiro plano, a Região Sudeste, a qual responde por cerca de 92,3% do crédito global autorizado em cruzeiros e 92,1% das garantias concedidas até 31 de dezembro de 1963. Tal fato explica-se por ser nessa área que se localizam as grandes usinas siderúrgicas, bem como o parque industrial de São Paulo, além de outras indústrias do Estado do Rio e da Guanabara.

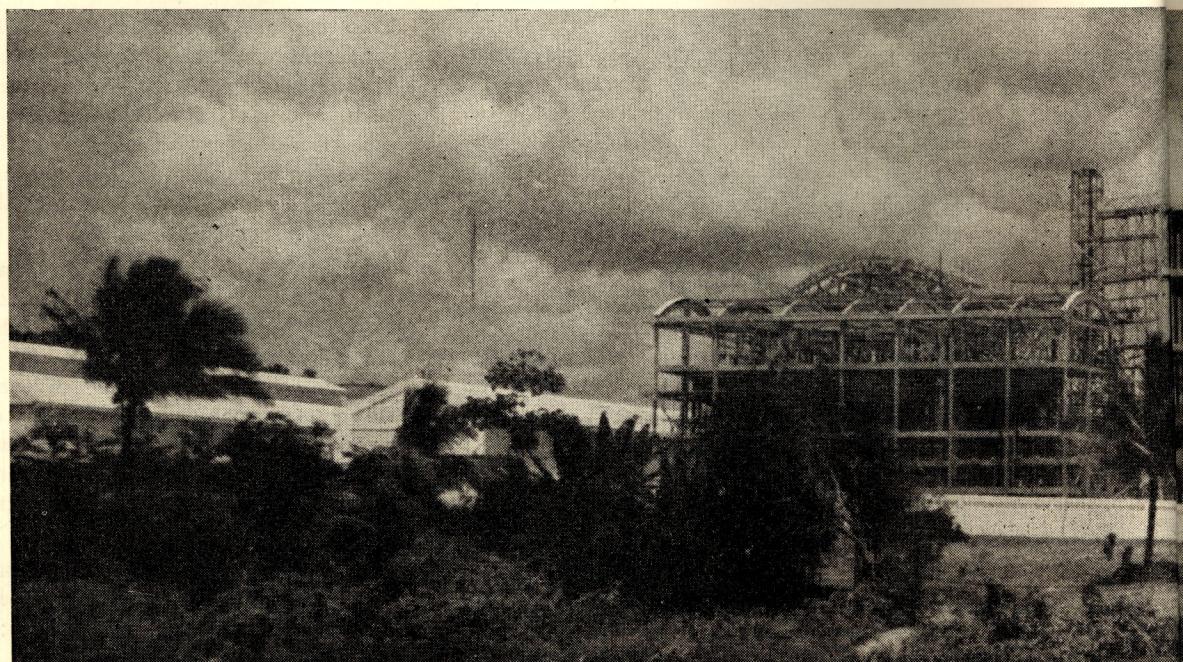
Encarada sob o prisma da importância econômica do empreendimento para a Região beneficiada, verifica-se que a atuação do BNDE foi significativa, também, para o Norte e o Nordeste, considerando-se que o seu apoio financeiro veio ensejar o aproveitamento de matérias-primas locais, de que são exemplos a juta e madeira no Amazonas, o sisal na Paraíba e o álcool em Pernambuco.

Uma idéia geral da significação do apoio do Banco ao programa de desenvolvimento da atividade industrial do País é dada a seguir, com destaque das principais empresas beneficiadas:

- instalação e ampliação de várias usinas siderúrgicas que possibilitarão a produção conjunta, em 1965, de 1.800.000 toneladas de aço em lingotes. Destacam-se entre os projetos financiados os da COSIPA, USIMINAS, Cia. Ferro e Aço de Vitória, Siderúrgica J.L. Aliperti, Siderúrgica Mannesmann, Siderúrgica Barra Mansa etc.;
- expansão da oferta interna de aços especiais em 26.700 toneladas anuais de produtos acabados, pela Aço Villares S/A., em São Paulo;
- produção, pela Cia. Brasileira de Alumínio, de 20.000 toneladas anuais de alumínio em lingotes, em São Paulo;
- produção de 14.400 toneladas anuais de chumbo em lingotes, com o aproveitamento dos minérios existentes na Bahia, através da usina da Cia. Acumuladores Prest-O-Lite;
- instalação da primeira usina de zinco eletrolítico no Brasil, pela Cia. Mercantil e Industrial Ingá, empregando processo tecnológico original, possibilitando a utilização de minério abundante no País, e com capacidade inicial de produção de 7.200 toneladas anuais de zinco em lingotes;
- desenvolvimento da indústria mecânica pesada, entre cujas empresas beneficiadas destaca-se a Mecânica Pesada S.A., em São Paulo, com a produção programada de 6.500 toneladas anuais de diversos equipamentos;
- ampliação da produção nacional de materiais ferroviários, como sejam rodas e eixos para vagões e locomotivas, mancais, conjuntos completos de freios a ar comprimido e a vácuo, equipamento de sinalização, etc., proporcionando a ampliação de indústrias em São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro;
- apoio à expansão da Fábrica Nacional de Motores e à instalação de outras fábricas de veículos a motor (Volkswagen, Willys e SIMCA);
- ampliação e instalação de fábricas de autopartes, visando à produção de componentes diversos, como chassis para caminhões, rodas e aros, diferenciais completos para caminhões, blocos de motores, vidro plano, cilindros, tubos de freio, dinamos, motores, bobinas, cruzetas, eixo cardan, etc. Além de vários empreendimentos do parque industrial de São Paulo, mereceram, também, apoio do Banco neste ramo, empresas localizadas em outros Estados, como a Fundição Tupy, em Santa Catarina, e a Albarus S. A., no Rio Grande do Sul;
- implantação da indústria de construção naval, através dos projetos da Cia. Comércio e Navegação, Ishikawajima, EMAQ, Estaleiro Só e Caneco, cujos estaleiros dispõem de uma capacidade conjunta de produção de 118.000 TDW/ano, correspondente a 80% da capacidade total instalada da indústria naval brasileira;
- produção de equipamentos para pavimentação e mineração, pela Barber-Greene S.A., São Paulo;

- fabricação de implementos agrícolas, principalmente pela Terral S.A., em São Paulo;
 - expansão e diversificação da fabricação, no País, de material elétrico pesado e semi-pesado, principalmente geradores, motores elétricos, transformadores, motores diesel, cabos e condutores, etc., destacando-se os seguintes fabricantes: AEG, Arno S.A., Ind. Elétrica Brown Boveri S.A. e Pirelli S.A., todos em São Paulo;
 - aumento da produção interna de celulose em 165.000 toneladas anuais, sendo 152.000 toneladas de celulose de fibra curta e 13.000 toneladas de celulose de fibra longa, beneficiando empresas de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul;
 - instalação da fábrica de barrilha da Cia. Nacional de Álcalis, no Estado do Rio de Janeiro, com capacidade para 120.000 toneladas anuais;
 - implantação, pela Cia. Pernambucana de Borracha Sintética —
- COPERBO**, de fábrica de elastômero sintético (polibutadieno), no Nordeste, utilizando álcool como matéria-prima e com capacidade de produção de 27.500 toneladas anuais;
- aumento da produção nacional de soda cáustica em 20.000 toneladas por ano, sendo 15.000 pela Cia. Agro Industrial Igarassu, em Pernambuco;
 - instalação da Refinaria de Manaus, com capacidade de 5.000 barris/dia;
 - aumento da produção nacional de fertilizantes, compreendendo 250.000 toneladas anuais de concentrados de fosfato (fosforita), pela Fosforita Olinda S. A.; 15.000 toneladas anuais de fosfato bicálcico pela Cia. Agro Industrial Igarassu, ambas em Pernambuco, e 165 t/dia de uréia, pela Nitrobrasil, em São Paulo;
 - início de fabricação ou expansão da produção, no País, de diversos produtos químicos básicos;
 - mecanização de salina e aumento

VISTA PARCIAL DO COMPLEXO QUÍMICO-INDUSTRIAL DA COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU
CÁUSTICA — EM OPERAÇÃO DESDE O FINAL DE 1963 — E FÁBRICA DE FOSFATO BICÁLCICO (FOTO:EM)



- da produção de sal no Nordeste em 500.000 toneladas por ano, pela Cia. Comércio e Navegação;**
- **industrialização do sisal no Nordeste, com vista à exportação de 13.000 toneladas anuais de produtos manufaturados, pela Cia. Sisaleira do Brasil e a Fiação Brasileira de Sisal, ambas na Paraíba;**
- **aproveitamento industrial de madeiras disponíveis na Amazônia, com a produção diária de 48m³ de compensados e de 9m³ de laminados de madeiras, pela Madeiras Compensadas da Amazônia — COMPENSA;**
- **industrialização da juta no Amazonas, com a ampliação da capacidade de produção de artefatos de juta da Cia. Brasileira de Fiação e Tecelagem de Juta, em Manaus.**

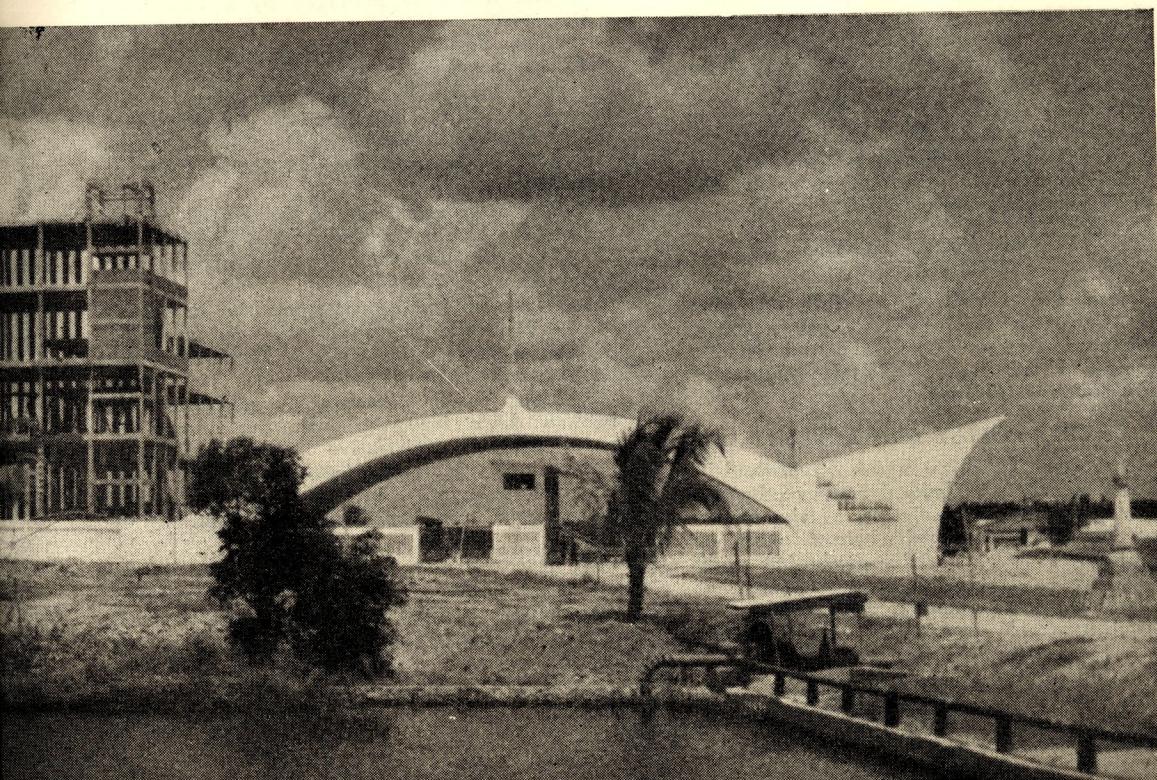
e) — **Agricultura e Setores Correlatos**

A relativa escassez de recursos, de um lado e, de outro, a sua própria estrutura administrativa vêm impedindo que o BNDE desenvolva ação mais direta no amparo da

atividade agro-pecuária. Esta circunstância tem levado a Administração do Órgão a destinar parte de suas inversões ao apoio indireto do setor, através de financiamentos a serviços básicos ligados à atividade, como as rôdes de silos e armazéns, inclusive armazéns frigoríficos, e os matadouros industriais, todos mencionados na legislação do Banco. Ademais, fazendo uso de sua capacidade de interveniência, possibilitou o BNDE a importação de máquinas e implementos destinados à mecanização da agricultura nacional. Por outro lado, atuou ainda em favor da efetivação de projetos de benéfica repercussão para o setor agro-pecuário, como é o caso da fabricação, no País, de equipamentos agrícolas e de fertilizantes, já focalizadas.

Face as circunstâncias apontadas, o valor da colaboração do Banco ao desenvolvimento da atividade agro-pecuária tem sido relativamente modesto, representado por Cr\$ 4,4 bilhões de financiamentos e o equivalente a US\$ 12,6 milhões como garantia a créditos externos, ou seja, 2,9 e 1,6 por cento, respectivamente, do montante total deferido até 31 de dezembro de 1963.

EM IGARASSU (PE). EMPREENDIMENTO PIONEIRO NO NORDESTE, COMPRENDE FÁBRICA DE SODA EM FINAL DE CONSTRUÇÃO, CADA QUAL COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 15.000 T/ANO.



Uma apreciação global do programa de desenvolvimento agro-pecuário amparado pelo BNDE pode ser observada nos itens seguintes:

- aquisição direta pela Entidade, no exterior, para posterior revenda aos lavradores, de máquinas e implementos agrícolas, destacando-se: 4.475 tratores de rodas, 851 tratores de esteira, 4.109 grades, 3.803 arados, 814 cultivadores, 749 plantadeiras, 124 combinadas, 114 colhedeiras, 197 escavadores, 153 ceifadeiras, etc. Inúmeros outros equipamentos foram adquiridos no exterior diretamente pelos importadores com o aval do Banco;
 - instalação de redes regionais de armazéns e silos controladas por
- entidades estatais ou instalação de silos isolados para conservação de trigo. Os armazéns gerais financiados pelo Banco contam com uma capacidade estática total de 266.000 toneladas e os silos mais de 360.000 toneladas, totalizando 630.000 toneladas de capacidade;
- ampliação da capacidade de armazenagem a frio em 26.000 toneladas, abrangendo projetos localizados nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande;
 - expansão da capacidade dos matadouros industriais, possibilitando os projetos aprovados pelo Banco o abate anual e a industrialização integral de mais de 1 milhão de cabeças de bovinos e 400.000 cabeças de suínos.

SUMMARY

BNDE: ORIGIN, RESOURCES, STRUCTURE AND ACTIVITY

ORIGIN AND FOUNDING OF THE BNDE

The BNDE's origins go back to April, 1950, when informal conversations were held between Brazilian and American authorities upon the occasion of a United States Ambassadors conference held in Rio de Janeiro.

In 1951, the Economic Reequipment Fund was set up with funds raised by the Brazilian Government through a compulsory loan.

In 1952, the BNDE was founded with the specific purpose of administering the funds raised and coordinating the carrying out of projects in connection with the country's economic development.

THE FUNDS ADMINISTERED BY THE BANK

These are classified as follows: own funds (Capital and Reserves), funds freely administered by the Bank (Economic Re-equipment Fund and National Investment Fund), and special funds.

CREDIT POLICY AND ACTION

According to the law which established it, the Bank, which is a Federal agency administratively under the jurisdiction of the Ministry of Finances, may only grant loans or finance for the purpose of reequipping ports and railroads, increasing the capacity of warehouses, meat packers and stockyards, constructing and expanding the electric

power system, and developing basic industries and agriculture, in accordance with a priority scale.

ORGANIZATION STRUCTURE

The BNDE is managed by a President, a Director-Superintendent and a Board of four Directors, besides an Administrative Council with six members.

The Bank's President, who may be dismissed at will, is appointed by the President of the Republic, as well as the Director-Superintendent, who is appointed for a five-year term.

The four members of the Board of Directors are also appointed by the President of the Republic, and their term of office is of four years.

It is also incumbent upon the President of the Republic to appoint the six members of the Administrative Council for a two-year term.

The Bank's internal organization is broken down into the following seven Departments: Administrative Department, Loan Control Department, Economic Department, Legal Department, International Operations Department, and Projects Department.

RESULTS OF CREDIT ACTIVITY

This article shows some data illustrating the BNDE's activity in its different aspects, with brief comments.

RESUMÉ

BNDE: ORIGINE, RESSOURCES, STRUCTURE ET ACTIVITÉ

ORIGINE ET CREATION DU BNDE

Les origines du Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Banque Nationale du Développement Économique — remontent à avril 1950. Lords d'une conférence d'ambassadeurs nordaméricains tenue à Rio de Janeiro les autorités brésiliennes et nord-américaines entamèrent des conversations officieuses en vue d'établir les bases du financement d'un programme de rééquipement des secteurs de base de l'économie nationale.

En 1951 on créa le "Fonds de rééquipement économique" constitué de ressources mobilisées dans le pays par le gouvernement brésilien moyennant un emprunt obligatoire.

En 1952 le BNDE fut créé en vue d'administrer les ressources financières mobilisées et de coordonner les projets concernant le développement économique du pays.

LES RESSOURCES ADMINISTRÉES PAR LA BANQUE

Ces ressources se divisent en trois groupes: les ressources propres (capital et réserves), les ressources librement administrées par la Banque dont la plus importante est le fonds de rééquipement économique et les ressources spéciales.

POLITIQUE ET ACTION DE FINANCEMENT

D'après la loi qui crée la Banque qui est un organisme fédéral ressortissant du Ministère des Finances, elle ne peut consentir que les prêts et des financements ayant l'objectif de rééquiper des ports et des chemins de fer, d'augmenter la capacité d'emmagasinage, des frigorifiques et abattoirs, la construction et l'élargissement du système d'énergie électrique et le développement des industries de base et de l'agriculture selon une échelle de priorités.

STRUCTURE DU BNDE

Le BNDE est administré par un Président, un Directeur Surintendant, quatre Directeurs et par un Conseil d'Administration de six membres.

La Banque se compose de sept Départements: Département Administratif, Département du Contrôle de Applications, Département Économique, Département Financier, Département Juridique, Département des Opérations Internationales et Département de Projets.

RESULTAT DES FINANCEMENTS

Dans cet article l'auteur expose des données illustratives de l'action du BNDE sous ses différents aspects, suivies de commentaires succincts.

RESUMÉ

BNDE: ORIGINE, RESSOURCES, STRUCTURE ET ACTIVITÉ

ORIGINE ET CREATION DU BNDE

Les origines du Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Banque Nationale du Développement Économique — remontent à avril 1950. Lors d'une conférence d'ambassadeurs nordaméricains tenue à Rio de Janeiro les autorités brésiliennes et nord-américaines entamèrent des conversations officieuses en vue d'établir les bases du financement d'un programme de rééquipement des secteurs de base de l'économie nationale.

En 1951 on créa le "Fonds de rééquipement économique" constitué de ressources mobilisées dans le pays par le gouvernement brésilien moyennant un emprunt obligatoire.

En 1952 le BNDE fut créé en vue d'administrer les ressources financières mobilisées et de coordonner les projets concernant le développement économique du pays.

LES RESSOURCES ADMINISTRÉES PAR LA BANQUE

Ces ressources se divisent en trois groupes: les ressources propres (capital et réserves), les ressources librement administrées par la Banque dont la plus importante est le fonds de rééquipement économique et les ressources spéciales.

POLITIQUE ET ACTION DE FINANCEMENT

D'après la loi qui crée la Banque qui est un organisme fédéral ressortissant du Ministère des Finances, elle ne peut consentir que les prêts et des financements ayant l'objectif de rééquiper des ports et des chemins de fer, d'augmenter la capacité d'emmagasinage, des frigorifiques et abattoirs, la construction et l'élargissement du système d'énergie électrique et le développement des industries de base et de l'agriculture selon une échelle de priorités.

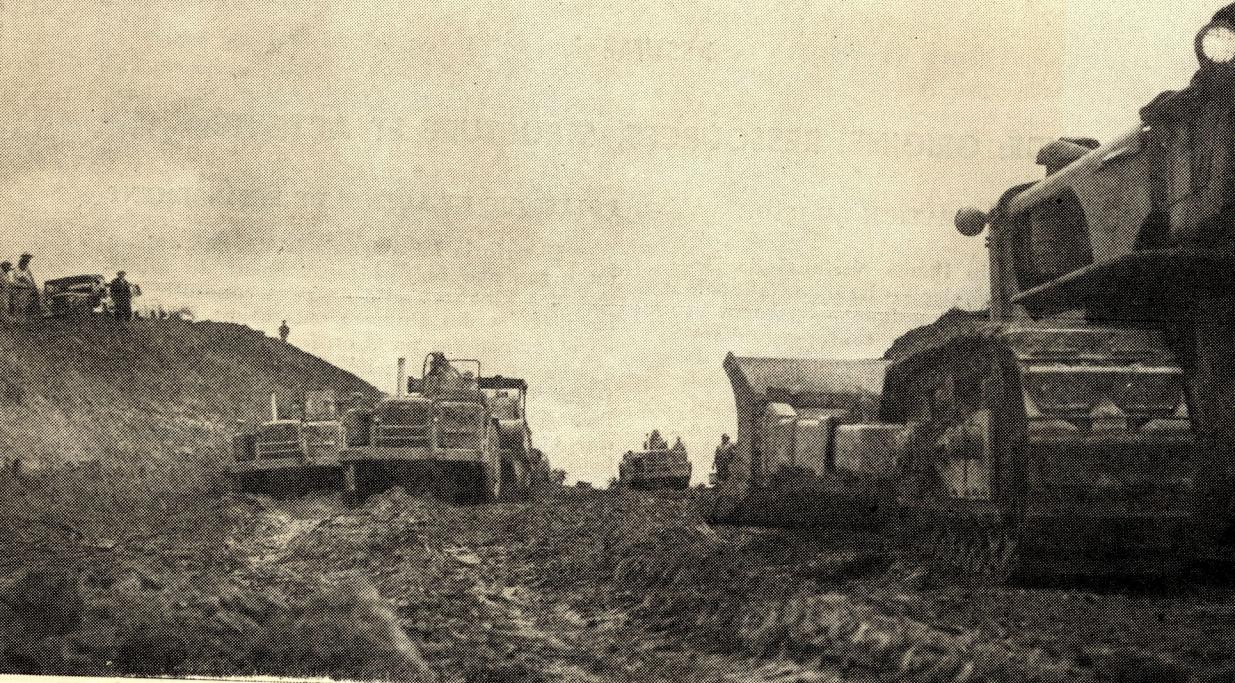
STRUCTURE DU BNDE

Le BNDE est administré par un Président, un Directeur Surintendant, quatre Directeurs et par un Conseil d'Administration de six membres.

La Banque se compose de sept Départements: Département Administratif, Département du Contrôle de Applications, Département Economique, Département Financier, Département Juridique, Département des Opérations Internationales et Département de Projets.

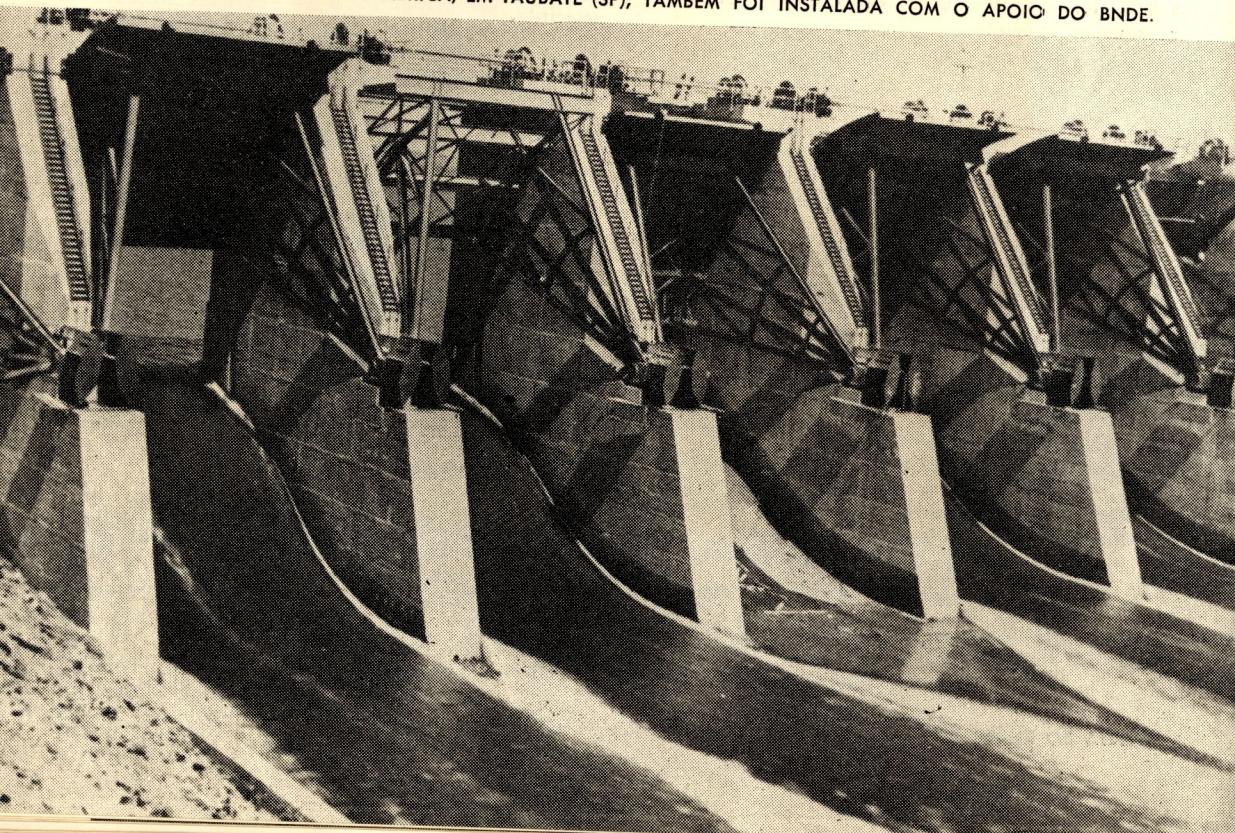
RESULTAT DES FINANCEMENTS

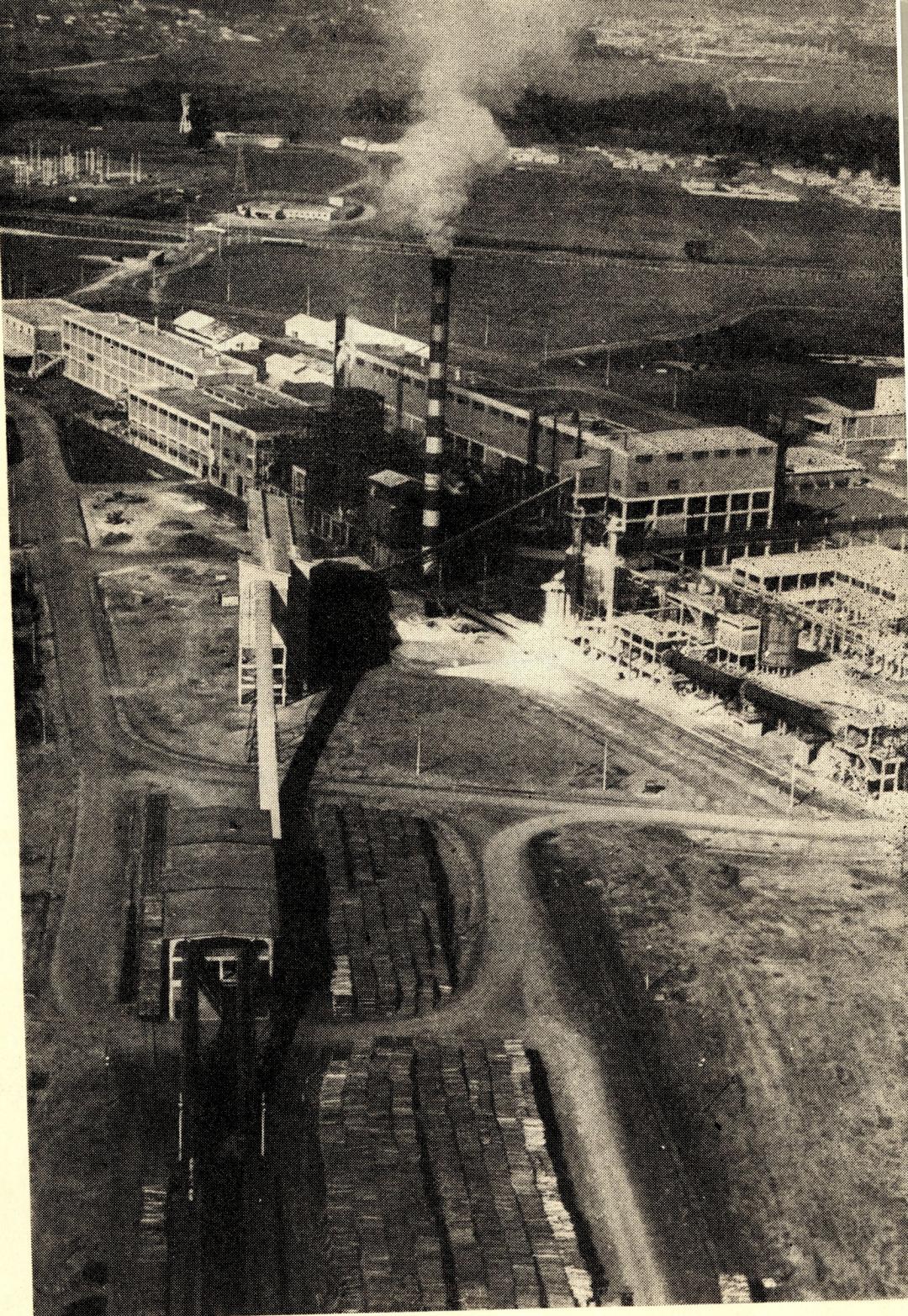
Dans cet article l'auteur expose des données illustratives de l'action du BNDE sous ses différents aspects, suivies de commentaires succincts.



O RECENTE PROGRESSO VERIFICADO NO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PAÍS CONTOU COM A INESTIMÁVEL COLABORAÇÃO DO BNDE. COM O AVAL DADO PELA ENTIDADE FORAM IMPORTADAS GRANDES QUANTIDADES DE MODERNOS EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, BENEFICIANDO ESSAS OPERAÇÕES O DNER E OS DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS DE RODAGEM DE 13 ESTADOS.

VISTA, LADO JUSANTE, DAS COMPORTAS DE SETOR E SEUS GUINCHOS DE MANOBRA DA USINA TRÊS MARIAS, DA CEMIG, COM CAPACIDADE DE 260 000 KW, EM SUA 1.ª ETAPA. O EQUIPAMENTO (FOTO) FOI FORNECIDO PELA MECÂNICA PESADA S. A., CUJA FÁBRICA, EM TAUBATÉ (SP), TAMBÉM FOI INSTALADA COM O APOIO DO BNDE.





OS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO BNDE À INDÚSTRIA DE CELULOSE PERMITIRAM A INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE ADICIONAL PARA A PRODUÇÃO DE 165 000 T/ANO DÊSSE PRODUTO BÁSICO, POR PARTE DE 8 FÁBRICAS LOCALIZADAS EM SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO E R. G. DO SUL. A FÁBRICA DA CHAMPION CELULOSE S. A. (FOTO), EM MOGI-GUAÇU (SP), ESTÁ CAPACITADA A PRODUZIR 120 T/DIA DE CELULOSE DE FIBRA CURTA, A PARTIR DE EUCAÍPTO.



RIO DE JANEIRO — 1964